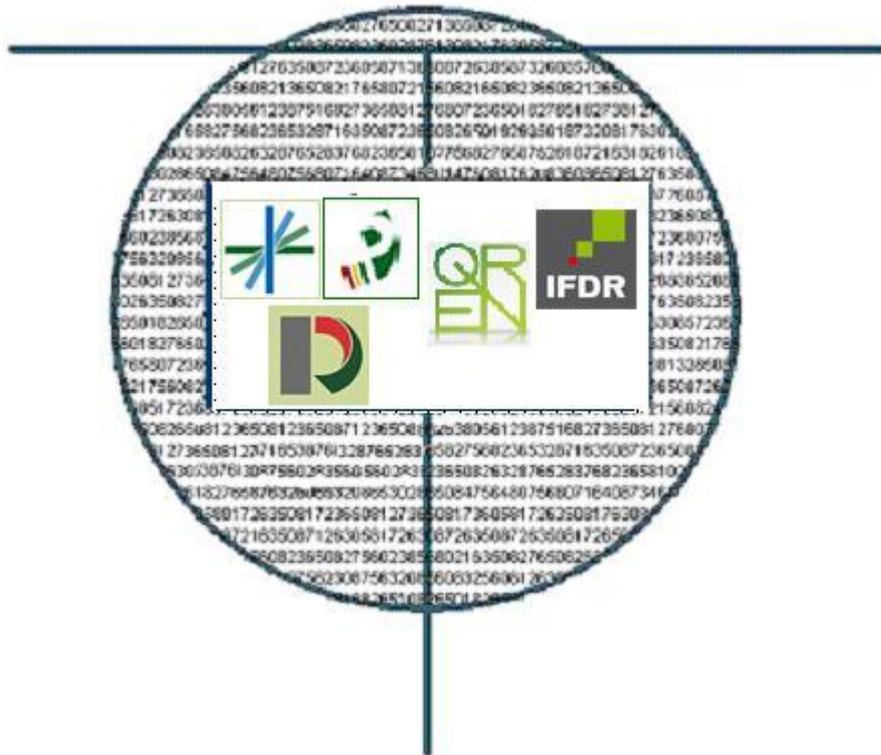


Tribunal de Contas

Auditoria ao Instituto Financeiro para o
Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas
Programáticas de Assistência Técnica – QCA
III, Fundo de Coesão II e QREN



Relatório de Auditoria n.º 43/2008-2.ª Secção
Dezembro de 2008



PROCESSO N.º 11/08 - AUDIT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 43/2008-2.ª Secção**

**Ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. -
Medidas Programáticas de Assistência Técnica - QCA III, Fundo
de Coesão II e QREN**



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
GLOSSÁRIO	5
SIGLAS UTILIZADAS.....	6
FICHA TÉCNICA.....	7
1 – INTRODUÇÃO	8
1.1 – ÂMBITO E OBJECTIVOS	8
1.1.1 – <i>Objectivo estratégico</i>	8
1.1.2 – <i>Objectivos operacionais</i>	8
1.2 – ENTIDADES ENVOLVIDAS NA AUDITORIA.....	9
1.3 – SÍNTESE METODOLÓGICA	9
1.4 – CONDICIONANTES	10
1.5 – O PAPEL DO IFDR NO ENQUADRAMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA GLOBAL	11
1.5.1 – <i>Enquadramento logístico e técnico</i>	11
1.5.2 – <i>Enquadramento financeiro</i>	12
1.6 – CARACTERIZAÇÃO DO POAT QCA III E DA AT AO FC II	12
1.6.1 – <i>POAT QCA III</i>	12
1.6.2 – <i>Assistência Técnica ao FC II</i>	14
1.7 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO QREN	16
1.8 – AUDIÇÃO DAS ENTIDADES AUDITADAS EM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO ..	16
2 – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA.....	17
2.1 – AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO	17
2.1.1 – <i>POAT QCA III</i>	17
2.1.2 – <i>Assistência Técnica ao FC II</i>	18
2.2 – ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS RELATIVOS AOS PROJECTOS	18
2.2.1 – <i>FEDER</i>	18
2.2.2 – <i>FSE</i>	20
2.2.3 – <i>FC II</i>	21
2.2.4 – <i>Cumprimento das formalidades</i>	23
2.3 – PAGAMENTOS DO POAT QCA III	23
2.4 – RECEBIMENTOS DO POAT QCA III.....	24
2.5 – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO POAT QCA III.....	26
2.5.1 – <i>Eixo FEDER</i>	26
2.5.2 – <i>Eixo FSE</i>	27
2.5.3 – <i>Apreciação global</i>	28
2.6 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	29
2.6.1 – <i>POAT QCA III</i>	29
2.6.2 – <i>Fundo de Coesão II</i>	29
2.7 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO QREN	30
2.7.1 – <i>Assistência Técnica QREN FEDER</i>	30
2.7.2 – <i>Assistência Técnica QREN FSE</i>	36
2.8 – CONTAS DE GERÊNCIA DE 2006 DO POAT QCA III.....	39
2.8.1 – <i>Gerências partidas</i>	39
2.8.2 – <i>Documentos remetidos ao Tribunal de Contas e os mantidos em arquivo na entidade</i> <i>auditada</i>	40
2.8.3 – <i>Cruzamento dos valores constantes das Contas de Gerência com a informação financeira</i> <i>registada no Gestor</i>	40
3 – CONCLUSÕES	48
3.1 – NO ÂMBITO DA GESTÃO DO POAT QCA III	48

3.1.1 –	<i>Controlo interno</i>	48
3.1.2 –	<i>Execução financeira</i>	48
3.1.3 –	<i>Sistema de Informação</i>	48
3.2 –	NO ÂMBITO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO FC II	49
3.3 –	NO ÂMBITO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO QREN.....	49
3.3.1 –	<i>Circuitos administrativos</i>	49
3.3.2 –	<i>Circuitos financeiros</i>	49
3.3.3 –	<i>Coordenação das componentes comunitária e nacional do investimento</i>	50
3.3.4 –	<i>Sistemas de informação</i>	50
3.3.5 –	<i>Controlo</i>	50
3.4 –	NO ÂMBITO DAS GERÊNCIAS DE 2006 DO POAT QCA III	50
3.4.1 –	<i>Elementos associados à prestação de contas</i>	50
3.4.2 –	<i>Análise dos projectos</i>	51
3.4.3 –	<i>Contas de gerência de 2006</i>	51
4 –	RECOMENDAÇÕES	52
5 –	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	53
6 –	EMOLUMENTOS	53
7 –	DETERMINAÇÕES FINAIS	53
	ANEXO A – NOTA DE EMOLUMENTOS	55
	ANEXO B – RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS	57

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 –	Execução do Projecto 2004/PT/16/C/PA/001.....	22
Quadro 2 –	Execução do Projecto 2003/PT/16/C/PA/001.....	22
Quadro 3 –	Pagamentos por conta	24
Quadro 4 –	Pagamentos intermédios FEDER	25
Quadro 5 –	Pagamentos intermédios FSE	26
Quadro 6 –	Execução do POAT QCA III - FEDER	27
Quadro 7 –	Execução do POAT QCA III - FSE.....	28
Quadro 8 –	Execução Financeira Acumulada até 31 de Dezembro de 2007	28
Quadro 9 –	POAT FEDER - Circuito administrativo.....	31
Quadro 10 –	POAT FEDER - Circuito financeiro.....	32
Quadro 11 –	FEDER - Circuito financeiro com a CE	32
Quadro 12 –	POAT FSE - Circuito Administrativo	37
Quadro 13 –	POAT FSE - Circuito financeiro	38
Quadro 14 –	FSE - Circuito financeiro com a CE	38
Quadro 15 –	Pagamentos do POAT QCA III (FEDER) - Conta 4715/06.....	42
Quadro 16 –	Pagamentos do POAT QCA III (FSE) - Conta 4715/06.....	43
Quadro 17 –	Pagamentos do POAT QCA III (FEDER) - Conta 4717/06.....	45
Quadro 18 –	Pagamentos do POAT QCA III (FSE) - Conta 4717/06.....	46
Quadro 19 –	Divergência nos pagamentos do POAT QCA III (FSE) - Conta 4717/06	46



GLOSSÁRIO

Autoridade de Certificação (QREN)	Autoridade pública ou organismo público nacional, regional ou local designado pelo Estado-Membro para certificar as declarações de despesa e os pedidos de pagamento antes de serem enviados à Comissão e para receber os pagamentos efectuados pela Comissão. Em regra, realiza também os pagamentos ao beneficiário principal
Autoridade de Pagamento (QCA)	Um ou vários organismos ou autoridades nacionais, regionais ou locais designados por um Estado-Membro para elaborar e apresentar os pedidos de pagamento e receber os pagamentos da Comissão. O Estado-Membro estabelece todas as regras do seu relacionamento com a autoridade de pagamento e do relacionamento desta com a Comissão (alínea o) do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho)
Componente Comunitária	Parte do apoio concedido com origem em fundos comunitários (em geral 75% do apoio)
Componente Nacional	Parte do apoio concedido com origem em fundos públicos nacionais (em geral 25% do apoio)
Eixo	Primeiro nível de estruturação do Programa Operacional. Divide-se em Medidas.
Medida	Segundo nível de estruturação do Programa Operacional. Agrupam-se em Eixos e dividem-se em Acções
Acção	Terceiro nível de estruturação do Programa Operacional.
Organismo Intermédio	Qualquer organismo ou serviço, público ou privado, que actue sob a responsabilidade das autoridades de gestão ou de pagamento ou realize tarefas por conta destas últimas na relação com beneficiários finais ou órgãos ou empresas responsáveis pelas operações (Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março)
Overbooking	Aprovação de projectos em excesso relativamente ao plano financeiro do programa operacional, destinada a assegurar a total utilização das verbas disponíveis, em caso de desistência ou inelegibilidade insanável de despesas de projectos em curso.
Projecto	Unidade documental que suporta cada candidatura ao apoio
QCA III	Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (2000/2006)
SNC	Sistema Nacional de Controlo do QCA III, composto por três níveis de controlo interno
Regiões em Phasing-in	Regiões de nível NUTS II totalmente abrangidas pelo Objectivo 1 em 2006, cujo PIB nominal per capita excede 75% do PIB médio da UE-15 (efeito económico), passando a ser elegíveis, numa base transitória e específica, para financiamento pelos fundos estruturais a título do Objectivo "Competitividade Regional e Emprego".
Regiões em Phasing-out	Regiões de nível NUTS II que teriam sido elegíveis para o Objectivo "Convergência" se o limiar de elegibilidade se tivesse mantido em 75% do PIB médio da UE-15, mas que deixarem de o ser pelo facto do nível do respectivo PIB nominal per capita exceder 75% do PIB médio da UE-25 (efeito estatístico), passando a ser elegíveis, numa base transitória e específica, para financiamento pelos fundos estruturais a título do Objectivo "Convergência".
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional (2007/2013)

SIGLAS UTILIZADAS

AP	Autoridade de Pagamento
AT	Assistência técnica
CE	Comissão Europeia
CGE	Conta Geral do Estado
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
EAT	Estrutura de Apoio Técnico
FC	Fundo de Coesão
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA-O	Fundo Europeu para a Orientação e Garantia Agrícola - secção Orientação
FSE	Fundo Social Europeu
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IFDR, I.P.	Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.
IFOP	Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
INOFOR	Instituto para a Inovação na Formação
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
MUS	Método Estatístico das Unidades Monetárias (Monetary Unit Sampling)
OE	Orçamento do Estado
OP	Ordem de pagamento
OSS	Orçamento da Segurança Social
PLC	Pedido de libertação de créditos
PO	Programa Operacional
POAT FEDER	Programa Operacional de Assistência Técnica FEDER
POAT FSE	Programa Operacional de Assistência Técnica FSE
POAT QCA III	Programa Operacional de Assistência Técnica ao Quadro Comunitário de Apoio III
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
SI FEDER/FC	Sistema de Informação FEDER e Fundo de Coesão (QREN)
SIEP	Sistema de Informação da Entidade Pagadora
SIFEC	Sistema de Informação para os Fundos Estruturais e de Coesão
SIIFSE	Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu
SNC	Sistema Nacional de Controlo
UG	Unidade de Gestão



FICHA TÉCNICA

Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN		
EQUIPA DE AUDITORIA		
	TÉCNICOS	QUALIFICAÇÃO
AUDITOR COORDENADOR (*)	António de Sousa e Menezes	Licenciado em Organização e Gestão de Empresas
AUDITOR CHEFE	António Marques do Rosário	Licenciado em Direito
AUDITORES	Júlio Gomes Ferreira	Licenciado em Direito
	Fátima Sousa	Licenciada em Economia
APOIO INFORMÁTICO	Kátia Nobre	

(*) Até à fase de relato da auditoria - Auditor Coordenador - Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos, licenciado em Economia.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Âmbito e objectivos

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção para 2008, aprovado pela Resolução n.º 06/07, em sessão do Plenário da 2.^a Secção, de 14 de Dezembro, realizou-se a presente auditoria às Medidas Programáticas de Assistência Técnica do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, I.P.) – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN.

1.1.1 – Objectivo estratégico

O objectivo estratégico da presente acção foi a apreciação da gestão da Assistência Técnica (AT) do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III) e ao Fundo de Coesão (FC), através do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III (POAT QCA III) e do sector de Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II (AT FC II), instrumentos enquadrados técnica e financeiramente pelo IFDR, I.P. Complementarmente, foi abordado o modelo financeiro, administrativo e logístico de suporte à Assistência Técnica global ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

1.1.2 – Objectivos operacionais

Foram definidos, como objectivos operacionais, os seguintes:

- I. Verificação externa das duas contas de gerência do ano de 2006 do POAT QCA III (gerências de 1 de Janeiro a 16 de Abril e de 17 de Abril a 31 de Dezembro), elaboradas nos termos das Instruções n.º 1/2003, aprovadas em 18 de Dezembro de 2003, publicadas no DR 2.^a Série, de 14 de Janeiro de 2004¹, com vista, nomeadamente, a apurar se reflectiram fidedignamente a situação financeira do Programa Operacional (PO). Esta verificação incluiu a avaliação do sistema de controlo interno, apurando se os controlos instituídos são adequados face aos riscos identificados, e se se encontravam implementados no período de referência, com vista a garantir:
 - ◇ a salvaguarda dos activos;
 - ◇ a legalidade e regularidade das operações efectuadas;
 - ◇ a fiabilidade, integralidade e exactidão dos registos contabilísticos.
- II. Verificação financeira da Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II, relativamente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007, incluindo o apuramento do cumprimento da legalidade e da regularidade das operações efectuadas.
- III. Levantamento de circuitos e abordagem analítica das soluções financeiras de suporte à Assistência Técnica do QREN. Embora já estejam definidos os Programas Operacionais de Assistência Técnica (POAT FEDER, a funcionar junto do IFDR, I.P., e POAT FSE, a funcionar junto do Instituto para a Gestão do Fundo Social Europeu – IGFSE, I.P.), ainda

¹ Cfr. Rectificação n.º 316/2004, de 16 de Fevereiro de 2004.



não existe execução financeira, pelo que os procedimentos foram dirigidos ao estudo dos circuitos e à análise da evolução registada face ao QCA III, no que respeita aos modelos organizativos adoptados e, também, à estrutura financeira, nas suas vertentes orçamental e contabilística.

1.2 – Entidades envolvidas na auditoria

As entidades envolvidas na auditoria foram as seguintes:

- ◆ Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – IFDR, I.P. – na qualidade de:
 - ◇ Entidade responsável pela gestão nacional do FEDER e FC II, através da Coordenação Nacional do Fundo de Coesão;
 - ◇ Autoridade de Certificação no QREN e com funções de controlo no âmbito do FEDER;
 - ◇ Autoridade de Pagamento do FEDER e do Fundo de Coesão (QCA III);
 - ◇ Entidade responsável pela coordenação do controlo de 2º nível do FEDER (QCA III).
- ◆ Gestor do POAT QCA III e respectiva EAT.
- ◆ Gestor do Eixo 2 (FSE) do POAT QCA III e respectiva EAT.
- ◆ Gestor do POAT FEDER (QREN).
- ◆ Gestor do POAT FSE (QREN).

1.3 – Síntese metodológica

Na realização da presente auditoria foram seguidas várias metodologias para a análise da matéria auditada.

Assim, foi efectuado um estudo parcelar de cada uma das áreas do POAT QCA III – FEDER e FSE, FC II e QREN. A abordagem realizada foi idêntica em ambas as EAT (FEDER e FSE), bem como junto do Fundo de Coesão. Para esta apreciação contribuiu ainda o exame feito aos procedimentos desenvolvidos na avaliação do controlo interno e do sistema de informação, bem como o resultado da verificação dos elementos de prestação de contas, no que concerne ao POAT QCA III.

Efectuou-se também a demonstração numérica das contas de gerência apresentadas pelo Gestor do POAT QCA III ao Tribunal de Contas, relativas ao ano de 2006, e foram obtidos, nas respectivas EAT, os mapas e documentos que sustentaram cada montante inscrito nos modelos de prestação de contas, procedendo-se à respectiva verificação.

A análise e verificação dos elementos constantes da informação financeira foram realizadas através das seguintes tarefas:

- 1 – Apuramento da lista dos pagamentos realizados no ano de 2006 (cerca de 400) e selecção, pelo método das unidades monetárias (MUS) e com recurso ao software IDEA, de uma amostra de 51 processos de pagamento, que foram verificados desde a proposta dos técnicos das EAT que analisaram os pedidos de pagamento até às transferências bancárias efectuadas para os beneficiários;
- 2 – Verificação completa da informação correspondente a 8 projectos [FEDER (4), FSE (2) e FC (2)];
- 3 – Verificação dos recebimentos registados nos extractos das contas do Gestor do POAT QCA III (FEDER e FSE), em 2006, da conta da AT ao FC II em 2007, e confrontação com os documentos internos de suporte à gestão financeira.

Para a realização da amostragem sobre os pagamentos de 2006 do POAT QCA III, foram definidos modelos de risco. No âmbito da AT ao FC II a verificação incidiu sobre a totalidade dos pagamentos de 2007², dispensando o procedimento de amostragem.

Destas análises resultou que fossem estabelecidos níveis considerados médios quanto aos riscos de controlo e inerente. O risco de auditoria assumido foi de 1%, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis³. Verificou-se ainda a existência de uniformidade nas duas EAT do POAT QCA III (FEDER e FSE) e nas duas gerências de 2006, com a permanência das estruturas sem alteração, pelo que foi utilizado um único universo de amostragem composto pelo conjunto dos pagamentos de 2006 de ambos os Eixos.

Como consequência destes pressupostos, e tendo em conta que as normas de auditoria geralmente aceites recomendam a utilização de procedimentos que impliquem um risco de detecção prudente, foi definido um conjunto de procedimentos de auditoria detalhados, que permitem assegurar um baixo risco de detecção e um nível de confiança para amostragem de 95%, sendo a materialidade assumida de 5% do total de pagamentos realizados pelo POAT QCA III, na gerência de 2006.

1.4 – Condicionantes

A acção decorreu regularmente, registando-se a colaboração dos técnicos e responsáveis envolvidos, sendo de salientar a resposta eficiente dos Gestores do POAT QCA III e da Coordenação Nacional do Fundo de Coesão, das Chefias de Projecto e dos técnicos à generalidade das questões suscitadas.

² No ano de 2007 foram realizados 15 pagamentos no Sector da AT ao FC II.

³ Linhas directrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI, n.º 12 – “Nível de Significância e Risco de Auditoria”.



1.5 – O papel do IFDR no enquadramento da Assistência Técnica global

O IFDR, I.P., e a entidade que o antecedeu, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR)⁴, tiveram funções de enquadramento técnico e financeiro da Assistência Técnica global do QCA III, desde o início do período de programação. Para além do FEDER⁵, em que a sua intervenção era directa, também em relação à vertente FSE, esta entidade assumia o apoio à gestão, em termos de globalidade dos dados e congregação da informação.

No QREN, o papel do IFDR, I.P. no apoio à Assistência Técnica global foi recentrado no FEDER e Fundo de Coesão⁶. Para tal contribuíram a exclusão dos fundos da agricultura e pescas do âmbito do QREN (inseridos no novo Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER⁷) e também a nova lógica monofundo dos programas operacionais⁸, que impôs a criação de dois Programas Operacionais de Assistência Técnica distintos (FEDER e FSE).

1.5.1 – Enquadramento logístico e técnico

No âmbito do QCA III, de acordo com o ponto 1 do parágrafo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, estava previsto que a gestão do POAT QCA III, bem como a gestão do respectivo Eixo Prioritário do FEDER, competiam ao presidente da comissão de gestão do QCA III, que, por inerência, era o Director-Geral do Desenvolvimento Regional⁹. A gestão do segundo Eixo prioritário do POAT QCA III do FSE incumbia ao Presidente do IGFSE¹⁰.

O diploma orgânico do IFDR, I.P., Decreto-Lei n.º 137/2007, de 27 de Abril, na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º, prevê como atribuição do Instituto o exercício da gestão das medidas programáticas de assistência técnica do FEDER e do FC II, no âmbito do QCA III e do QREN.

Relativamente ao QREN, o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro¹¹, dispõe que as competências e responsabilidades da Autoridade de Gestão (AG) do PO de Assistência Técnica, co-financiado pelo FEDER, são exercidas pelo IFDR, I.P.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, no seu ponto 3, designou o Presidente do IFDR, I.P. gestor do POAT FEDER, e no Anexo IX da mesma Resolução foi criado um secretariado técnico dotado de seis elementos e consagrado o apoio logístico e administrativo do Instituto à Autoridade de Gestão do PO.

⁴ A DGDR foi reestruturada nos termos do artigo 29.º, n.º 3, al. d), do Decreto-Lei 207/2006, de 27 de Outubro, passando a integrar a administração indirecta do Estado, com a designação de Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P (IFDR, I.P.).

⁵ E ainda, desde 2003, do FEOGA-O e do IFOP, em termos muito residuais.

⁶ As despesas da AT ao FC II, no QREN, são suportadas integralmente pelo FEDER.

⁷ O PRODER – é um instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural do continente, para o período 2007-2013, aprovado pela Comissão Europeia, Decisão C (2007) 6159, da Comissão, de 4 de Dezembro.

⁸ Artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho.

⁹ Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

¹⁰ De acordo com o n.º 2 do ponto 12.º do Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

¹¹ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

1.5.2 – Enquadramento financeiro

O ponto 9 do parágrafo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, previa o apoio financeiro que a DGDR devia prestar à Assistência Técnica global do QCA III, nomeadamente, quanto às despesas de funcionamento¹². Esta orientação foi mantida no QREN, pelo que este apoio continua a ser assegurado pelo IFDR, I.P., que suporta as despesas não elegíveis da estrutura de apoio ao POAT FEDER.

O IFDR assume no QREN um novo papel de pagador global do FEDER/FC II, encontrando-se inscrito, como verba extra-orçamental, o montante necessário à nova função¹³.

Realça-se que no orçamento de 2008 do Instituto apenas se encontram inscritas as verbas da componente comunitária¹⁴, pelo que só poderão ser efectuadas transferências para os beneficiários públicos, uma vez que unicamente estes podem assegurar a componente pública nacional necessariamente associada ao investimento comunitário. Os pagamentos a beneficiários privados terão que ser processados por um organismo intermédio, que receba a componente comunitária do IFDR, I.P., e que assegure a componente pública nacional associada ao investimento.

1.6 – Caracterização do POAT QCA III e da AT ao FC II

1.6.1 – POAT QCA III

O POAT QCA III enquadrou-se, inicialmente, no Eixo IV do QCA III cujo objectivo era o de “*Promover o desenvolvimento sustentável das regiões e a coesão nacional*”. Após a revisão intercalar de 2003, os documentos oficiais do QCA passaram a não inserir o POAT em nenhum dos eixos do quadro, reflectindo o carácter instrumental e transversal do Programa.

O POAT QCA III foi aprovado pela Decisão CE (2001) 557, de 20 de Março, tendo sido objecto das seguintes alterações: Decisão C (2004) 4782¹⁵, de 3 de Dezembro, Decisão C (2004) 5664¹⁶, de 23 de Dezembro, Decisão C (2005) 3771¹⁷, de 4 de Outubro, Decisão C (2006) 5159¹⁸, de 24 de Outubro e a Decisão C (2006) 7285¹⁹, de 28 de Dezembro. Através desta última Decisão, o Programa foi objecto de uma reprogramação que teve por finalidade o reforço da Medida de Assistência Técnica ao FEOGA-O, a transferência de verbas para outros Programas e, ainda, o ajustamento financeiro entre medidas da componente FEDER.

¹²No caso do FEDER, pelo orçamento da DGDR e, no caso do FSE, pelo orçamento do IGFSE.

¹³De acordo com informação do IFDR, I.P., na preparação do orçamento de 2008 registou-se um lapso com as verbas a serem inscritas por um décimo do valor previsto e necessário, encontrando-se a situação pendente de correcção.

¹⁴“Orçamentos privativos para 2008” – Desenvolvimento das receitas dos serviços e fundos autónomos.

¹⁵ Regra N+2.

¹⁶ Reprogramação intercalar.

¹⁷ Regra N+2.

¹⁸ Regra N+2.

¹⁹ Reprogramação.



A missão do POAT QCA III prendeu-se com o desenvolvimento da estratégia global definida no Quadro Comunitário de Apoio. Concretamente, couberam-lhe as tarefas de garantir as condições necessárias ao lançamento e execução do QCA III, assegurando, em particular, a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e divulgação. A Assistência Técnica apoiou também mecanismos de articulação e coordenação entre programas e de potenciação de sinergias no âmbito dos objectivos transversais do Quadro. Este PO teve ainda como objectivo o apoio às acções relacionadas com anteriores períodos de programação e com a preparação e lançamento do período de programação 2007-2013.

1.6.1.1 – Estrutura

O modelo de gestão do POAT QCA III foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril²⁰. De acordo com o artigo 25.º deste diploma, a gestão técnica, administrativa e financeira de cada uma das intervenções operacionais sectoriais incumbe a um gestor apoiado por uma unidade de gestão.

O POAT QCA III assenta em duas estruturas de apoio técnico, uma que funciona no IFDR, I.P., junto da gestão do programa, e que suporta o eixo FEDER²¹ e outra que funciona no IGFSE, I.P., junto da gestão do eixo FSE.

O número de candidaturas e de beneficiários no âmbito do POAT QCA III foi reduzido, nomeadamente no Eixo FEDER – 129 projectos, até 31 de Dezembro de 2007, o que permitiu que, em 2006, esta EAT funcionasse apenas com dois dos seus quinze lugares previstos. O Eixo FSE possui um volume maior de candidaturas, que se cifraram em 337, até 31 de Dezembro de 2007.

1.6.1.2 – Processo de decisão

A função de Autoridade de Gestão prevista no ponto i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho, é exercida por um Gestor.

No ano de 2006, o cargo de Gestor do POAT QCA III foi exercido sucessivamente por dois titulares - de 1 de Janeiro a 16 de Abril e de 17 de Abril a 31 de Dezembro.

Os projectos são objecto de homologação pelo membro do Governo competente²², não tendo esta competência sido delegada no Gestor do POAT QCA III ou no Gestor do Eixo FSE²³.

²⁰ O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, foi alterado pelos seguintes diplomas – Lei n.º 20/2000, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 122/2001, de 17 de Abril, Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 7.º

²¹ Pela revisão intercalar de 2003 o POAT QCA III passou a incluir um Eixo 3, de pequena dimensão, com Medidas FEDER e FSE.

²² A separação entre os Eixos FEDER e FSE conduz a que os projectos do Eixo 1 sejam apresentados para homologação ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, enquanto que os projectos do Eixo 2 são encaminhados para o Ministro do Emprego e da Solidariedade Social.

²³ O Gestor do Eixo FSE foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

O Eixo FSE funciona com total autonomia e é o Gestor do eixo que assegura a generalidade das tarefas que normalmente cabem ao gestor do programa²⁴.

A apreciação técnica das candidaturas encontra-se totalmente centralizada nas respectivas EAT, que realizam todas as tarefas. Concretamente, depois de apresentadas as candidaturas junto da EAT, é verificado o cumprimento dos requisitos formais e efectuada uma análise técnica e financeira através de *check-list* próprias. Posteriormente a esta fase é emitido parecer pela EAT, sujeito à apreciação do Gestor e submetido à Unidade de Gestão (UG)²⁵. Após parecer favorável da UG, o Gestor elabora proposta de decisão final, que submete à aprovação/homologação do Membro do Governo competente. A decisão final é comunicada ao beneficiário.

1.6.1.3 – Caracterização financeira

O plano de financiamento indicativo prevê o montante de € 96,0 milhões para o conjunto do período, com a intervenção dos Fundos estruturais fixada em € 72,0 milhões, repartida em € 28,6 milhões (FEDER), € 43,0 milhões (FSE), € 0,35 milhões (FEOGA-O) e € 0,05 milhões (IFOP).

A 31 de Dezembro de 2007, a execução financeira acumulada (Despesa Pública) cifrou-se em € 87,9 milhões, incluindo € 30,6 (Despesa Pública Eixo FEDER), € 57,1 milhões (Despesa Pública Eixo FSE), € 0,16 milhões (Despesa Pública Medida FEOGA-O) e € 0,04 milhões (Despesa Pública Medida IFOP).

1.6.1.4 – Beneficiários

Os beneficiários do POAT QCA III são, fundamentalmente, organismos ou entidades públicas relacionados com a gestão do QCA – IFDR, I.P., IGFSE, I.P., IFAP, I.P., inspecções com competências de controlo de 2.º e alto nível e outras entidades da administração central.

1.6.2 – Assistência Técnica ao FC II

A missão da Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II foi a de proporcionar financiamento para os estudos preparatórios e medidas de apoio técnico necessários a assegurar a gestão nacional do Fundo de Coesão e que podem ser financiadas a 100% do custo total.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1164/94, do Conselho, de 16 de Maio de 1994²⁶, são elegíveis para participação do Fundo medidas de apoio técnico com o limite previsto no artigo 7.º, n.º 4 do mesmo diploma – 0,5 % da dotação total do Fundo.

Contrariamente aos projectos apresentados aos Programas Operacionais do QCA III, que foram alvo de aprovação nacional, os projectos financiados pelo Fundo de Coesão II, incluindo os de

²⁴Neste sentido foi proferido e publicado o Despacho n.º 9921/2007, de 29 de Maio, do Gestor do POAT QCA III, a delegar a generalidade das funções no gestor do Eixo 2, nas matérias respeitantes ao FSE.

²⁵Criada pelo Despacho 13711/2000, de 2 de Julho.

²⁶Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999, do Conselho, de 21 de Junho, e pelo Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999.



Assistência Técnica, foram objecto de aprovação individual pelos serviços da Comissão Europeia.

1.6.2.1 – Estrutura

A AT ao FC II compete à mesma estrutura de projecto que foi criada para assegurar a coordenação nacional do Fundo de Coesão²⁷, junto do IFDR, I.P., não estando nenhum elemento especificamente afecto a esta tarefa. Esta estrutura está dotada de uma coordenadora e sete técnicos, sendo apoiada, em termos logísticos, pelo Instituto.

1.6.2.2 – Processo de decisão

O processo de decisão encontra-se definido no Regulamento de Aplicação em Portugal do Fundo de Coesão²⁸ e na Resolução n.º 155/2000, de 6 de Dezembro.

Os Gestores sectoriais do ambiente e transportes promovem e acompanham a instrução das candidaturas e preparam os pedidos de pagamento, para além de se assegurarem de que os beneficiários cumprem as exigências regulamentares previstas.

A Assistência Técnica é assegurada directamente pela EAT, criada junto da coordenação nacional do FC II, que prepara os projectos a submeter à CE. No período 2000/2006 foram apenas apresentados e aprovados 3 projectos neste âmbito.

O IFDR, I.P., enquanto coordenador nacional do Fundo e Autoridade de Pagamento (AP), assegura os contactos com a Comissão Europeia.

1.6.2.3 – Caracterização financeira

A totalidade destas despesas não podia exceder 0,5 % da dotação total do Fundo, o que para Portugal representa € 16,6 milhões²⁹.

Até 31 de Dezembro de 2007, a Despesa Pública total aprovada nos três projectos de Assistência Técnica cifrou-se em € 7,7 milhões. A taxa de co-financiamento geral foi de 85%, sendo a componente comunitária de € 6,5 milhões. Este valor representou 0,2 % da dotação global do Fundo para Portugal.

Na mesma data, a execução financeira não ultrapassava os € 3,2 milhões de Despesa Pública total, o que se traduziu numa taxa de execução de 41,1% face ao total programado e de 55,3% face ao período 2000-2007 (€ 5,7 milhões)³⁰.

²⁷Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2000, 2.ª série, de 6 de Dezembro.

²⁸Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de Agosto

²⁹0,5 % de € 3.317 milhões.

³⁰Embora o Fundo de Coesão II esteja associado ao período de programação 2000-2006, a execução física dos projectos pode decorrer até 2010 e o pagamento das contribuições comunitárias poderá prolongar-se até 2011.

1.6.2.4 – Beneficiários

Os beneficiários da AT do FC II foram apenas quatro entidades públicas relacionadas com a gestão do Fundo de Coesão: IFDR, I. P., Gestores sectoriais do Fundo de Coesão (Programa Operacional das Acessibilidades e Transportes, para o sector dos transportes, Programa Operacional do Ambiente, para o sector do ambiente) e Instituto de Gestão de Fundos Comunitários/Região Autónoma da Madeira.

1.7 – Assistência Técnica no âmbito do QREN

No seio do QREN, a Assistência Técnica global foi separada em dois Programas Operacionais distintos, um dedicado ao FEDER e outro ao FSE.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, foram criadas as respectivas estruturas de missão, a fim de exercerem as competências de autoridade de gestão. Foram também designados os Presidentes do IFDR, I.P., e do IGFSE, I.P., como gestores dos PO de Assistência Técnica FEDER e FSE, respectivamente.

1.8 – Audição das Entidades Auditadas em cumprimento do princípio do contraditório

Tendo em vista o exercício do direito de resposta, em cumprimento do princípio do contraditório, nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto³¹, o relato de auditoria foi enviado às seguintes entidades:

- ◆ À Comissão Ministerial de Coordenação do QREN;
- ◆ Ao Ministro de Estado e das Finanças;
- ◆ Ao Presidente do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, nesta qualidade e nas de Gestor do Programa Operacional da Assistência Técnica do QCA III (POAT QCA III), de responsável máximo pela Assistência Técnica ao Fundo de Coesão e de Presidente da Comissão de Gestão do QCA III;
- ◆ Ao Gestor do Eixo 2 (FSE) do Programa Operacional da Assistência Técnica do QCA III (POAT QCA III);
- ◆ Ao Gestor do POAT QCA III que exerceu funções no período de 1 de Janeiro a 16 de Abril de 2006.

Com excepção deste último Gestor, as restantes entidades apresentaram as correspondentes alegações que, depois de analisadas, foram, na parte correspondente, incorporadas no texto deste relatório sempre que o Tribunal as considerou oportunas e relevantes.

A resposta do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, na qualidade de Presidente da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN,

³¹Este diploma legal foi objecto de alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 48/2006, de 29 de Agosto, e 35/2007, de 13 de Agosto.



traduziu-se na remessa de cópia da resposta oportunamente enviada pelo IFDR, I.P., ao Tribunal de Contas, no âmbito do exercício do princípio do contraditório.

Numa apreciação genérica, realça-se que as entidades intervenientes, nas suas alegações, vieram reconhecer a pertinência das recomendações propostas.

A fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório, as respostas das entidades a quem foi enviado o relato são apresentadas integralmente no Anexo B do presente relatório, nos termos dos artigos 13.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97 e 60.º, n.º 3, do Regulamento da 2.ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2.ª Secção, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 2/02-2.ª Secção, de 17 de Janeiro, e pela Resolução n.º 3/02-2.ª Secção, de 23 de Maio.

2 – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

2.1 – Avaliação do Controlo Interno

2.1.1 – POAT QCA III

O POAT QCA III está integrado no Quadro Comunitário de Apoio que prevê um Sistema Nacional de Controlo (SNC) em três níveis: o primeiro nível, da responsabilidade do Gestor, o segundo nível é assegurado pelo IFDR, I.P. (Autoridade de Pagamento do FEDER) e pelo IGFSE, I.P. (Autoridade de Pagamento do FSE), e o alto nível, assegurado pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF). Esta estrutura impõe a existência de um conjunto apreciável de procedimentos de controlo, o que conduz a que existam rotinas significativas de controlo interno.

Para apreciar o sistema de controlo interno existente foram utilizados os seguintes procedimentos: análise de relatórios dos vários níveis do SNC do QCA III; levantamento dos principais circuitos administrativos e contabilísticos instituídos no POAT QCA III; apuramento do grau de eficácia e segurança dos procedimentos adoptados, confirmando a sua implantação no período em análise; análise de um projecto e do conjunto de operações a ele associadas e acompanhamento do respectivo ciclo de vida ao longo de todo o sistema de processamento e controlo.

Com base nestas observações foram considerados como pontos fortes: a existência do manual de apoio à gestão e apresentação de candidaturas do POAT QCA III e das Estruturas de Apoio Técnico experientes, com responsabilidades claramente definidas e também o apoio das Autoridades de Pagamento do FEDER (IFDR) e do FSE (IGFSE).

Como pontos fracos há a referir que no Eixo FEDER alguns procedimentos se encontram excessivamente pessoalizados, baseando-se na intervenção individual de um ou dois elementos da EAT, quando deveriam estar a ser assegurados por rotinas informatizadas que garantissem a integridade e fiabilidade dos dados constantes nas bases de dados internas. Por outro lado, e devido a critérios de racionalização de recursos, não foi constituída a estrutura segregada de controlo para o POAT QCA III.

Sobre este ponto o Presidente do IFDR, I.P., na sua resposta em sede de contraditório alegou:

“Esclarece-se que todos os dados financeiros do Eixo FEDER, com destaque para os dados físicos e financeiros respeitantes a todo o ciclo de vida do projecto, estão registados no Sistema de Informação, com garantia de integridade dos dados. O Sistema de Informação inclui alguns relatórios automáticos e a possibilidade de extrair mapas personalizados que são efectuados, a pedido expresso, pela Unidade de Sistemas de Informação.

Paralelamente, a EAT tem instrumentos de trabalho constituídos por ficheiros Excel que permitem, de forma autónoma, ter em permanência dados financeiros actualizados que são necessários à gestão corrente do PO”.

Apesar dos esclarecimentos prestados, permanece o ponto fraco identificado.

2.1.2 – Assistência Técnica ao FC II

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 17/2002, de 29 de Janeiro, o controlo do Fundo de Coesão é parte integrante do SNC do QCA III, referido no ponto anterior, e a coordenação nacional do FC II funciona junto do IFDR, I.P., em moldes semelhantes ao acima referido quanto ao POAT QCA III.

A metodologia adoptada para apreciar o sistema de controlo interno existente foi idêntica à utilizada para o POAT QCA III, coincidindo as apreciações com as referidas no ponto anterior.

2.2 – Análise e verificação dos elementos relativos aos projectos

2.2.1 – FEDER

2.2.1.1 – Projecto 51-01-02-FDR-00025 / 51-01-05-FDR-00071 – “Estudos de enquadramento prospectivo do próximo ciclo de programação dos Fundos Estruturais”

O Projecto “Estudos de enquadramento prospectivo do próximo ciclo de programação dos Fundos Estruturais”, que teve como entidade executora a DGDR, foi inicialmente identificado com o código 51-01-02-FDR-00025³². Em virtude da reprogramação³³ do POAT QCA III foi substituído pelo projecto 51-01-05-FDR-00071.

Este projecto, com um investimento elegível de € 1.750.000 e com uma componente FEDER associada de € 1.321.500, apoiou a realização de estudos de natureza prospectiva com vista à preparação do ciclo de programação dos Fundos Estruturais e de Coesão, para o período de 2007-2013.

³²Em termos de indicadores físicos, o projecto 51-01-05-FDR-00025 foi encerrado com dois estudos concluídos, tendo sido registados no novo projecto uma previsão de 13 estudos e 5 seminários.

³³A reprogramação do POAT QCA III conduziu à extinção da Medida 1.2, em proveito da Medida 1.5, para onde foram deslocados os projectos, tendo o projecto sido renumerado para “51-01-05-FDR-00025”. Seguidamente, por motivos operacionais de gestão do POAT QCA III, respeitantes à adaptação no SIFEC das percentagens de regionalização (Lisboa e Vale do Tejo – LVT – e regiões elegíveis), este foi encerrado, com despesa e realização física reportada a 31 de Dezembro de 2004, e toda a informação relativa ao ano de 2005 foi transferida e registada no novo, com o código 51-01-05-FDR-00071, não se tendo verificado qualquer variação financeira relativamente aos montantes homologados pela tutela.



No seu âmbito foram celebrados protocolos com instituições universitárias³⁴ credenciadas que realizaram 15 estudos³⁵ e apoiadas iniciativas de debate e divulgação pública dos seus resultados.

Em 14 de Julho de 2005 foi aprovada uma reprogramação temporal, tendo a data de conclusão prevista sido alterada de 31 de Dezembro de 2005 para 30 de Junho de 2006.

Em 5 de Setembro de 2006 foi apresentado o relatório final, tendo o investimento realizado em estudos sido inferior ao previsto.

Foi efectuada a verificação física do projecto, constatando-se a existência dos estudos objecto de financiamento, em papel e suporte electrónico.

2.2.1.2 – Projecto 51-01-01-FDR-00027 – “Actividades de Controlo de Alto Nível do QCA III (vertente FEDER) 2006”

Este projecto teve como entidade executora a IGF e visou a obtenção de recursos financeiros para complementar a actividade desenvolvida por esta entidade no âmbito do controlo financeiro de alto nível, nomeadamente a contratação de auditores externos, a aquisição de equipamentos informáticos e de documentação técnica. Suportou também as despesas com ajudas de custo e deslocações, a participação em seminários e as despesas gerais de funcionamento.

O projecto enquadrou-se na Medida 1.1 – “Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III“, Acção 1 – “Controlo”, com um investimento elegível de € 284.018,00, com uma componente FEDER associada de € 213.013,50, e cumpriu os requisitos de elegibilidade³⁶.

2.2.1.3 – Projecto 51-01-05-FDR-00075 – “Apoio Técnico/Manutenção/Instalação do SIFEC (2005-06)”

Este projecto teve como entidade executora a DGDR e envolveu os custos associados à aquisição de serviços de manutenção e de assistência técnica com a infra-estrutura tecnológica que suporta a base de dados SIFEC, nomeadamente as renovações de contratos de manutenção, de licenciamento de *software* e de garantias de servidores.

O projecto enquadrou-se na Medida 1.5 – “Avaliação, Sistemas de Informação e Divulgação e Publicidade do QCA III”, Acção 1.5.2 – “Sistema de Informação do QCA III”, com um

³⁴EN Saúde Púb.; ISCTE; ISEG; FC Sociais e Humanas UNL; U. de Aveiro; Esc. Sup. Ed de Lx.; F. Letr. U. Porto; F. Ec. U. Coimbra; IST; U. Beira Interior.

³⁵Nos seguintes domínios: “I&D e inovação”, “Inovação e empreendedorismo”, “Ambiente e prevenção de riscos”, “Acessibilidades e transportes”, “Educação”, “Ensino superior”, “Saúde”, “Cultura”, “Mercado de emprego”, “Adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores”, “Inclusão social”, “Sociedade de informação”, “Energia”, “Economias de aglomeração e revitalização urbana”.

³⁶A candidatura foi apresentada a 17 de Novembro de 2005, teve proposta de decisão favorável do Gestor em 12 de Dezembro de 2005, e foi homologada, a 20 de Dezembro de 2005, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

investimento elegível de € 448.863,83, uma componente FEDER associada de € 336.647,87, e cumpriu os requisitos de elegibilidade³⁷.

2.2.1.4 – Projecto 51-01-02-FDR-00019 / 51-01-01-FDR-00026 – “Controlo de 2.º Nível FEDER (2003-06)”

Ao Projecto “Controlo de 2.º Nível FEDER (2003-06)” foi inicialmente atribuído o código 51-01-02-FDR-00019, mas, a exemplo do que aconteceu com o projecto analisado no ponto 2.2.1.1, e pelos motivos aí apontados, também este sofreu alteração do código na reprogramação do POAT QCA III, tendo sido encerrado com dados reportados a 21 de Janeiro de 2005. Toda a informação do projecto³⁸, relativa ao ano de 2005, foi transferida para o novo projecto 51-01-01-FDR-00026³⁹.

A entidade executora foi a DGDR, e o projecto inicial foi encerrado com um investimento programado e executado de € 1.339.256,51 de despesa pública e com uma componente FEDER associada de € 1.004.442,38. Houve necessidade de repartir o pagamento de € 150.000,00, efectuado em 21/01/2005, pelos dois projectos, sendo que ao primeiro foi associado o reembolso de € 66.630,23 e ao novo o adiantamento de € 83.369,77.

O projecto 51-01-01-FDR-00026 absorveu na íntegra os montantes programados para 2005 e 2006 do projecto anterior, totalizando € 5.706.343,49 de investimento elegível e FEDER associado de € 4.279.757,62⁴⁰.

2.2.2 – FSE

2.2.2.1 – Projecto n.º 65 – “Implementação do sistema nacional de controlo – vertente FSE”

O projecto teve como entidade executora o IGFSE⁴¹, I.P., e enquadrou-se na Medida 2.1 – “Gestão, Acompanhamento e Controlo”, com um investimento elegível de € 815.000,00, FSE associado de € 611.250,00 e uma contribuição pública nacional de € 203.750,00⁴².

³⁷ A candidatura foi apresentada a 7 de Dezembro de 2005, teve proposta de decisão favorável do Gestor em 12 de Dezembro de 2005, e foi homologada, a 20 de Dezembro de 2005, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

³⁸ Em termos de realização física, os montantes e quantidades assumidos no encerramento do projecto 51-01-01-FDR-00019 foram: indicador quantidade de recursos humanos mobilizados-20 (correspondendo a € 949.826,11); indicador quantidade de aquisições de serviços técnicos-1 (correspondendo a € 18.742,50) e indicador montante de despesas de funcionamento - € 370.687,60.

³⁹ A programação financeira do projecto 51-01-01-FDR-00026 absorveu as verbas programadas para o projecto 51-01-02-FDR-00019, para o ano de 2005 e 2006, mantendo-se os objectivos e âmbito do projecto homologado pela tutela.

⁴⁰ Como indicadores físicos constam igualmente os indicadores quantidade de recursos humanos mobilizados (23), quantidade de aquisições de serviços técnicos (19) e montante de despesas de funcionamento (€ 1.300.800,75).

⁴¹ Na qualidade de entidade a quem compete o controlo de 2.º nível no âmbito do FSE, nomeadamente em termos de análise e avaliação do sistema de controlo de 1º nível, de controlo sobre as decisões tomadas pelos órgãos de gestão dos PO e, quando necessário, sobre os beneficiários finais.

⁴² A candidatura foi apresentada a 31 de Janeiro de 2003, teve proposta de decisão favorável do Gestor em 17 de Fevereiro de 2003, e foi homologada, a 17 de Março de 2003, pelo Secretário de Estado do Trabalho.



A candidatura apresentada cumpriu todos os requisitos de elegibilidade e a entidade promotora enquadrava-se nos beneficiários previstos no complemento de programação. Em 25 de Novembro de 2003 foi aprovada⁴³ uma reprogramação financeira, em virtude da inicial se ter mostrado desajustada⁴⁴.

2.2.2.2 – Projecto n.º 122 – “Estudos prospectivos, identificação de perfis profissionais e necessidades de formação”

Este projecto, executado pelo Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), teve como objectivo a realização do diagnóstico e prospectiva da situação económica e social dos sectores de actividade e dos domínios profissionais, da identificação e caracterização de perfis profissionais para levantamento de necessidades de formação no sector/domínio de actividade “Serviços/Sociais, Colectivos e Pessoais”.

O projecto⁴⁵ que se enquadrou na Medida 2.05 – “Melhoria da qualidade e consistência do sistema de formação profissional”, teve um investimento elegível de € 813.000,00, uma componente FSE associada de € 609.750,00 e uma contribuição pública nacional de € 203.250,00.

2.2.3 – FC II

2.2.3.1 – Projecto 2004/PT/16/C/PA/001 – “Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II – 2ª fase”

Em 16 de Novembro de 2004, Portugal apresentou à CE um pedido de contribuição do Fundo de Coesão para o projecto⁴⁶ respeitante a “acções de Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II, 2.ª fase”.

Este projecto foi aprovado pela Decisão n.º C (2005) 1277, da Comissão, de 18 de Abril, com uma despesa elegível de € 2.864.976, e um montante máximo de contribuição do Fundo de Coesão no valor de € 2.435.230, correspondentes a 85% de taxa de apoio comunitário.

As despesas relacionadas com o projecto são elegíveis até 31 de Dezembro de 2009, tendo a primeira fracção autorizada sido inscrita no Orçamento Comunitário de 2005.

O quadro que se segue apresenta a execução do projecto reportada a Dezembro de 2007.

⁴³ A reprogramação financeira foi aprovada pelo Secretário de Estado do Trabalho.

⁴⁴ Ocorreram actualizações salariais motivadas pela progressão de escalões, atribuição de suplemento de função inspectiva, transferência de instalações da Unidade de Controlo.

⁴⁵ A candidatura foi apresentada a 19 de Janeiro de 2004, teve proposta de decisão favorável do Gestor em 12 de Março de 2004, e foi homologada a 22 de Abril de 2004, pelo Secretário de Estado do Trabalho.

⁴⁶ Enquadrou-se no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94 e visou a apreciação, supervisão e acompanhamento dos projectos.

Quadro 1 – Execução do Projecto 2004/PT/16/C/PA/001

(em euros)

Quadro Resumo	
Despesa Registada	1.222.370,87
Compromisso FC	1.039.015,24
Transferências a Dez. 2007	1.191.217,09
Taxa de execução em Dez. 2007	43%

Fonte: mapas de execução do FC.

Na análise efectuada aos elementos integrantes dos respectivos processos não se registaram quaisquer observações.

2.2.3.2 – Projecto 2003/PT/16/C/PA/001 – “Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II – Domínio do Ambiente”

Em 7 de Abril de 2003, Portugal apresentou um pedido de contribuição do Fundo de Coesão para o projecto⁴⁷ respeitante a “acções de Assistência Técnica ao Fundo de Coesão II, domínio ambiente”.

Este projecto⁴⁸ que visou a apreciação, supervisão e acompanhamento dos projectos, foi aprovado pela Decisão C (2003) 3896, da Comissão, de 16 de Outubro.

Para uma despesa elegível de € 1.270.196, a referida Decisão estabeleceu como montante máximo de contribuição do Fundo o valor de € 1.079.667, correspondentes a 85% de taxa de apoio comunitário, e que a primeira fracção autorizada fosse inscrita no Orçamento Comunitário de 2003.

Em 9 de Novembro de 2006 foi apresentado um pedido de alteração no qual foi solicitado: a inclusão de uma nova componente⁴⁹, o adiamento da data de conclusão (de 31/12/2008 para 31/12/2010), e o reforço do apoio do Fundo ao projecto (passando para € 2.270.196 a despesa máxima para o cálculo do apoio e para € 1.929.667 o montante máximo de contribuição do FC), que foi aprovado pela Decisão C (2006) 6645, da Comissão, de 8 de Dezembro.

O quadro abaixo reflecte a execução do projecto a Abril de 2008.

Quadro 2 – Execução do Projecto 2003/PT/16/C/PA/001

(em euros)

Quadro Resumo	
Despesa total em 24-04-2008	653.639,95
Despesa FC	555.593,96
Taxa Execução	28,8%

Fonte: Mapas de execução do FC.

⁴⁷ Enquadrou-se no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94

⁴⁸ A entidade executora é o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que se substituiu ao Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e Ambiente.

⁴⁹ A nova componente traduziu-se na aquisição de equipamento informático e formação técnica de recursos humanos.



Os processos encontravam-se devidamente instruídos e os documentos neles contidos cumpriam as normas.

2.2.4 – Cumprimento das formalidades

Foram analisados todos os documentos integrantes dos dossiês de trabalho dos projectos, desde a entrada da candidatura até ao relatório final. Os procedimentos foram cumpridos e estavam de acordo com os normativos e legislação aplicável, com excepção do registo da recepção das candidaturas previsto no Manual de Apoio à Gestão e Apresentação de Candidaturas.

2.2.4.1 – Regularidade formal das facturas e recibos

As facturas e os recibos que documentavam os pedidos de pagamento analisados obedeciam às normas vigentes na matéria, nomeadamente, ao disposto no artigo 35.º do CIVA. Os carimbos identificadores do FEDER e FSE estavam devidamente apostos nos originais⁵⁰.

2.2.4.2 – Arquivo de documentos de entidades extintas

No Projecto FSE n.º 122 – “Estudos prospectivos, identificação de perfis profissionais e necessidades de formação”, verificou-se que, tendo o beneficiário original⁵¹ sido objecto de extinção e o respectivo acervo documental transitado por várias instituições, não se encontrava disponível no dossiê informação sobre o paradeiro actual dos originais dos documentos de despesa. Após diligências, os originais em causa foram encontrados, devidamente organizados, no arquivo da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

2.3 – Pagamentos do POAT QCA III

Como se referiu, foram examinados 51 processos de pagamento relativos ao FEDER e FSE, do ano de 2006, e 7 processos de pagamento respeitantes ao FC II e ao ano de 2007 (que incluíram a verificação e análise das proposta de pagamento de acordo com a lista de despesas documentadas, da emissão da ordem de pagamento, do lançamento em operação bancária por via electrónica e da respectiva transferência registada em extracto bancário), com incidência nos montantes e datas.

Nos processos de pagamento referidos não foram encontradas incongruências ou indícios de irregularidades, evidenciando-se uma boa organização dos processos e uma clara intervenção dos diversos agentes ao longo de todo o procedimento.

⁵⁰ Na confrontação com os originais, no arquivo contabilístico do beneficiário, verificou-se, no âmbito do FC II – projecto 2004/PA/001 – O.P. 17/07 P.P.14 – que os carimbos identificadores do Fundo comunitário que participou a despesa e do respectivo valor co-financiado, foram apostos sobre as facturas e não sobre a generalidade dos recibos, os quais foram juntos ao processo contabilístico em momento posterior.

⁵¹ Instituto para a Inovação na Formação – INOFOR.

2.4 – Recebimentos do POAT QCA III

Ao IFDR, I.P., como Autoridade de Pagamento para o FEDER⁵², cabe, nomeadamente, a responsabilidade pela elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento e respectivos recebimentos da CE. Tal missão incumbe ao IGFSE, I.P., no âmbito do FSE.

Os recebimentos podem assumir a forma de pagamentos por conta, intermédios e de saldo. No âmbito do POAT QCA III foram efectuados, na sequência da respectiva Decisão Inicial do PO, os seguintes pagamentos por conta:

Quadro 3 – Pagamentos por conta

(em milhares de euros)

Fundo	1.ª Parcela/data	2.ª Parcela/data
FEDER	1.274 / 12-04-01	1.274 / 12-04-01
FSE	1.572 / 09-04-01	1.572 / 09-04-01

Fontes: Relatório anual de execução de 2007 – POAT QCA III.

Os restantes pagamentos da CE têm vindo a ser efectuados a título de reembolso das despesas efectivamente pagas aos titulares dos pedidos de financiamento, validadas pelo Gestor e, posteriormente, certificadas pela Autoridade de Pagamento.

Salienta-se que a soma dos pagamentos por conta mais os pagamentos intermédios não poderá exceder 95% da participação dos fundos. Os restantes 5%, correspondentes ao saldo final, só serão efectivamente reembolsados após a realização da totalidade dos pagamentos aos beneficiários finais e depois da verificação de um conjunto de requisitos, nomeadamente, após o envio do relatório final de execução do POAT QCA III, da declaração certificada pelas Autoridades de Pagamento sobre as despesas efectivamente pagas e, ainda, da declaração emitida pela IGF⁵³.

As entidades intervenientes no circuito financeiro do POAT QCA III são a CE, a entidade gestora da tesouraria do Estado⁵⁴, as Autoridades de Pagamento (IFDR, I.P., IGFSE, I.P), o Gestor do PO e o Gestor do Eixo FSE.

Para assegurar a transferência de verbas dos Fundos, a CE é detentora, na tesouraria do Estado, de uma conta bancária relativa a cada Fundo. Esta conta é creditada por aprovisionamentos efectuados pela CE e é debitada com fundamento nos sucessivos pedidos de pagamento remetidos pela Autoridade de Pagamento para a conta bancária desta última, igualmente aberta na tesouraria do Estado. Note-se que as Autoridades de Pagamento possuem contas distintas para cada Fundo e período de programação.

⁵² Conforme o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, na alínea o) do artigo 9.º, que define o conceito de “autoridade de pagamento”, como aquela que, depois de designada pelo Estado-Membro, é responsável pela elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento e respectivos recebimentos da CE.

⁵³ Conforme previsto no n.º 4 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho, e no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, da Comissão, de 2 de Março.

⁵⁴ Actualmente o IGCP, I. P., após as alterações promovidas pelos Decretos-Leis n.ºs 86/2007, de 29 de Março, e 273/2007, de 30 de Julho, que transferiram da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) para o IGCP as competências no âmbito da tesouraria do Estado.



Apesar de cada pedido de pagamento dirigido à CE estar associado a um certo PO, as Autoridades de Pagamento asseguram uma gestão flexível das verbas recebidas da CE, de forma a obter a maior eficiência possível, tendo em conta as necessidades dos PO, pelo que o movimento final deste ciclo, que é a transferência para a conta que o Gestor detém na tesouraria do Estado, pode não coincidir, no montante e no tempo, com a verba recebida da CE, com destino ao PO em causa.

Relativamente ao POAT QCA III, os pedidos de pagamento solicitados e reembolsados foram os seguintes:

Quadro 4 – Pagamentos intermédios FEDER

(em milhares de euros)

Solicitados à CE			Reembolsados pela CE		
Identificação	Data	Valor	Identificação	Data	Valor
1.º/2002	19-09-2002	2.184,4	1.º/2002	08-01-2003	2.184,4
2.º/2002	20-12-2002	940,7	2.º/2002	12-02-2003	940,7
1.º/2003	19-11-2003	2.497,7	1.º/2003	10-03-2004	1500,1
			1.º/2003	11-03-2004	2,6
			1.º/2003	30-03-2004	9,7
			1.º/2003	05-11-2005	0,01
2.º/2003	31-12-2003	1.213,8	2.º/2003	18-02-2004	1.213,8
1.º/2004	30-12-2004	3.294,8	1.º/2004	07-03-2005	3.294,8
1.º/2005	31-10-2005	1.852,2	1.º/2005	28-11-2005	1.852,2
2.º/2005	30-12-2005	2.793,2	2.º/2005	20-01-2006	2.793,2
1.º/2006	29-12-2006	4.080,7	1.º/2006	31-01-2007	4.080,7
1.º/2007	31-12-2007	4.089,7			
Total Solicitado		22.947,2	Total Transferido		17.872,2

Fonte: Relatórios de Execução do POAT QCA III.

Quanto aos pedidos de pagamento intermédios FEDER, do total solicitado, € 22,9 milhões, a 31 de Dezembro de 2007, a CE só havia reembolsado € 17,9 milhões, ou seja, cerca de 78,1%, encontrando-se por satisfazer o pedido de pagamento n.º 1 de 2007, no montante de € 4,1 milhões, e estando pendente parte do pedido de pagamento n.º 1 de 2003, do qual só foram até à data reembolsados cerca de € 1,5 milhões dos € 2,5 milhões pedidos⁵⁵.

Em termos globais, no final de 2007, o montante total de FEDER recebido da CE, no âmbito do POAT QCA III, ascendia aproximadamente a € 20,4 milhões (€ 2,5 milhões por conta e € 17,9 milhões de pagamentos intermédios).

Relativamente aos pedidos de pagamento intermédios FSE, os montantes solicitados até 31 de Dezembro de 2007, no total de cerca de € 38,7 milhões, haviam sido em grande parte reembolsados pela CE, estando pendente o montante de € 1,0 milhão, ainda relativo ao último pedido de pagamento.

⁵⁵ O montante em falta – cerca de € 985.000,00 – foi retido pela CE, em 2003, como forma de compensar créditos ainda não satisfeitos pelo Estado português, sem relação com o POAT QCA III. Esta situação ainda está por regularizar.

Quadro 5 – Pagamentos intermédios FSE

(em milhares de euros)

Solicitados à CE			Reembolsados pela CE		
Identificação	Data	Valor	Identificação	Data	Valor
1.º/2001	31-10-2001	1.580,5	1.º/2001	03-05-2002	1.580,5
1.º/2002	05-03-2002	679,0	1.º/2002	31-05-2002	679,0
2.º/2002	28-06-2002	1.693,7	2.º/2002	09-09-2002	1.693,7
3.º/2002	30-10-2002	1.296,6	3.º/2002	10-12-2002	1.296,6
1.º/2003	03-04-2003	557,7	1.º/2003	15-07-2003	557,7
2.º/2003	22-07-2003	198,2	2.º/2003	02-10-2003	198,2
3.º/2003	27-10-2003	1.920,1	3.º/2003	24-11-2003	1.920,1
4.º/2003	29-12-2003	2.791,7	4.º/2003	05-03-2004	2.791,7
1.º/2004	21-07-2004	1.075,6	1.º/2004	01-09-2004	1.075,6
2.º/2004	27-10-2004	3.544,3	2.º/2004	17-11-2004	3.544,3
3.º/2004	29-12-2004	2.801,4	3.º/2004	29-03-2005	2.801,4
1.º/2005	05-07-2005	1.548,9	1.º/2005	10-08-2005	1.548,9
2.º/2005	19-10-2005	2.332,6	2.º/2005	05-12-2005	2.332,6
3.º/2005	28-12-2005	3.243,0	3.º/2005	20-03-2006	3.243,0
1.º/2006	25-05-2006	1.077,8	1.º/2006	04-07-2006	1.077,8
2.º/2006	18-07-2006	1.708,7	2.º/2006	19-09-2006	1.708,7
3.º/2006	19-10-2006	1.912,0	3.º/2006	30-11-2006	1.912,0
1.º/2007	07-02-2007	2.921,0	1.º/2007	27-02-2007	2.921,0
2.º/2007	02-07-2007	3.420,4	2.º/2007	25-07-2007	3.420,4
3.º/2007	04-10-2007	2.437,4	3.º/2007	30-10-2007	1.417,1
Total Solicitado		38.740,5	Total Transferido		37.720,1

Fonte: Relatórios de Execução do POAT QCA III.

Em termos globais, no final de 2007, o montante total de FSE recebido da CE, no âmbito do POAT QCA III, ascendia aproximadamente a € 40,8 milhões (€ 3,1 por conta e € 37,7 de pagamentos intermédios).

2.5 – Execução financeira do POAT QCA III

A análise desta matéria foi separada entre os Eixos FEDER e FSE, apurando-se relativamente a cada um as respectivas taxas de execução. Na apreciação global (infra ponto 2.5.3) é realizada uma abordagem de conjunto.

2.5.1 – Eixo FEDER

A situação financeira deste Eixo, em termos de valores anuais e acumulados, é apresentada no quadro seguinte:



Quadro 6 – Execução do POAT QCA III - FEDER

(em milhares de euros)

Despesa Pública Programada 2000/2006	Despesa Pública Aprovada				Execução Despesa Pública		% Execução	
	Acumulada		Cand. Aprov. em 2007		Acumulado 2000/07	2007	Face Programado total	Face Homologado total
	2000/08	%face prog. 2000/06	Total	Fracção 2007				
1	2	3=2/1	4	5	6	7	8=6/1	9=6/2
38.113	39.169	103%	2.326	1.501	30.596	5.453	80%	78%

Fonte: POAT QCA III – Relatório Anual de Execução 2007.

Em 2007 foram aprovados 13 projectos, que totalizam uma despesa pública de € 2.326 milhares a que corresponde uma componente FEDER de € 1.744 milhares. Dos projectos plurianuais a parcela respeitante a 2007 apresenta uma despesa pública de € 1.501 milhares, à qual está associada uma comparticipação FEDER de € 1.126 milhares e uma componente nacional de € 375 milhares.

Somando à despesa pública aprovada, no valor € 1.501 milhares, o montante de € 6.175 milhares, de despesa pública provenientes de projectos aprovados em anos anteriores, a parcela total de despesa pública aprovada para 2007 foi de € 7.676 milhares, dos quais € 5.757 milhares de FEDER e € 1.919 milhares de verbas nacionais.

O total de aprovações, registado a 31 de Dezembro de 2007, foi de € 39.169 milhares de despesa pública, com FEDER associado de € 29.376 milhares e componente nacional de € 9.793 milhares, o que representou 103% do total programado para o período 2000-2006 (*overbooking*).

Durante o ano de 2007, a execução financeira totalizou € 5.453 milhares de despesa pública, com FEDER associado de € 4.090 milhares e € 1.363 milhares de verbas nacionais.

A execução financeira acumulada, e registada a 31 de Dezembro de 2007, ascendeu a € 30.596 milhares de despesa pública, com FEDER associado de € 22.947 milhares e € 7.649 milhares de verbas nacionais. Estes valores representaram uma taxa de execução de 80% face ao programado total 2000/2006 (€ 38.113 milhares).

2.5.1.1 – Regra N+2

De acordo com a regra N+2, até final de 2007 deveriam ter sido absorvidas as dotações FEDER programadas para os anos 2000 a 2005 (€ 25.493 milhares). Com efeito, até 31 de Dezembro de 2007 o FEDER executado e certificado foi de € 22.947 milhares, o que, conjuntamente com o adiantamento por conta (€ 2.547 milhares), totalizou € 25.494 milhares de FEDER e, como tal, permitiu o cumprimento desta regra.

2.5.2 – Eixo FSE

No Eixo FSE, no ano de 2007, foram aprovados 37 projectos, totalizando uma despesa pública de € 14.115 milhares, com FSE associado de € 10.586 milhares.

Quadro 7 – Execução do POAT QCA III - FSE

(em milhares de euros)

Despesa Pública Programada 2000/2006	Despesa Pública Aprovada			Execução Despesa Pública		% Execução	
	Acumulada		Cand. Aprov. em 2007	Acumulada 2000/07	2007	Face Programado total	Face Homologado total
	2000/07	% face prog. 2000/06	Total				
1	2	3=2/1	4	5	6	7=5/1	8=5/2
57.353	80.890	141	14.115	57.061	12.359	99	71

Fonte: POAT QCA III – Relatório Anual de Execução 2007.

O total de aprovações registado em 31 de Dezembro de 2007 foi de € 80.890 milhares de despesa pública, com FSE associado de € 60.667 milhares e € 20.223 milhares de verbas nacionais, o que representa 141% do total programado para o período 2000-2006 (*overbooking*).

A execução financeira acumulada, e registada a 31 de Dezembro de 2007, ascendeu a € 57.061 milhares de despesa pública, à qual está associado o montante de FSE de € 42.795 milhares e € 14.266 milhares de componente nacional. Estes valores representam uma taxa de execução de 99% face ao programado 2000/2006.

Durante o ano de 2007, a execução financeira totalizou € 12.359 milhares de despesa pública, com FSE associado de € 9.269 milhares e € 3.090 milhares de componente nacional.

2.5.2.1 – Regra N+2

De acordo com a regra N+2, até final de 2007 deveriam ser absorvidas as dotações programadas para os anos 2000 a 2005 (€ 37.068 milhares). Até 31 de Dezembro de 2007, o FSE certificado foi de € 38.741 milhares, o que conjuntamente com o adiantamento por conta totaliza € 41.885 milhares de FSE, pelo que se verificou o cumprimento da regra por parte do Eixo FSE.

2.5.3 – Apreciação global

A caracterização global da execução financeira do POAT QCA III até 2007 é a que, resumidamente, se ilustra no quadro seguinte:

Quadro 8 – Execução Financeira Acumulada até 31 de Dezembro de 2007

Fundo	Taxas de Execução (%)		
	Homol./Progr	DespVal/Progr	DespVal/Hom
Total	126	92	73
FEDER	103	80	78
FSE	141	99	71

Fonte: POAT QCA III – Relatório Anual de Execução 2007.

A análise da relação entre o volume de homologações e programação efectuada para o período 2000/06 permite concluir que ambos os Eixos, FEDER e FSE, atingiram taxas superiores a 100% reflectindo situações de *“overbooking”*. Este facto foi mais pronunciado no FSE do que no FEDER, com o conseqüente agravamento da taxa de execução da despesa aprovada. Sendo, porém, mais relevante para a avaliação da performance do PO a taxa de execução, a qual mede o montante acumulado de validações face ao montante programado, assinala-se que esta foi de



99% no Eixo FSE. Relativamente a este indicador o Eixo FEDER apresentou uma taxa de 80%⁵⁶.

No ano de 2007 o Eixo FEDER manteve o ritmo de execução, embora se tenha verificado um ligeiro acréscimo dos valores executados comparativamente ao ocorrido no ano anterior (€ 0,01 milhões). Por outro lado, verificou-se um ritmo de execução mais positivo do Eixo FSE, que se cifrou num acréscimo de € 2,5 milhões, face a 2006.

Considerando as taxas atingidas, em 31 de Dezembro de 2007, é provável que o ritmo de execução seja capaz de assegurar a absorção da totalidade da dotação programada até 31 de Dezembro de 2008, data “terminus” da execução financeira do PO.

2.6 – Sistemas de informação

2.6.1 – POAT QCA III

O POAT QCA III utilizou o Sistema de Informação SIFEC para os fundos estruturais, FEDER e de Coesão, como principal ferramenta de trabalho no registo e acompanhamento dos projectos aprovados.

É de notar que, na gestão do FEDER do QCA III, 14 Programas Operacionais de um conjunto de 20, utilizaram o SIFEC como ferramenta de gestão. Porém, de acordo com informação contida em relatórios de auditoria efectuados pelas entidades dos vários níveis de controlo este sistema de informação tem apresentado diversas dificuldades, nomeadamente de acesso.

Já no que concerne ao FSE, a gestão do respectivo Eixo beneficiou do facto de terem prosseguido os esforços para desenvolver o Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu – SIIFSE - de modo a dotá-lo de uma maior capacidade de resposta, a otimizar as capacidades instaladas, a disponibilizar informação aos vários agentes envolvidos na gestão do FSE, a assegurar a incorporação de ajustamentos que decorreram do processo de encerramento do QCA III e a adequar o sistema para o próximo período de programação 2007-2013.

A partir de 2003, o SIIFSE ficou plenamente funcional e, desde então, o Eixo FSE tem funcionado integralmente com base nele. O sistema abarca a generalidade das tarefas de admissibilidade das candidaturas, procedimentos de aprovação, recepção e análise dos pedidos de pagamento e a emissão das ordens de pagamento. As suas múltiplas valências contribuem para a redução de bases de dados de informação paralelas, o que se afigura uma boa contribuição para a redução do nível de erros.

2.6.2 – Fundo de Coesão II

O acompanhamento da execução do Fundo de Coesão tem sido realizado com base num módulo próprio do SIFEC. As tarefas de registo de dados têm sido, desde 2005, asseguradas pelas

⁵⁶Relativamente ao Eixo 3, verificaram-se taxas mais baixas no FEOGA-O e IFOP, respectivamente 44% e 53%. Porém, como foi referido no início do capítulo a expressão financeira destes Fundos no POAT QCA III é diminuta. A título demonstrativo, no cálculo das taxas globais acima referidas, as baixas taxas apresentadas por estes Fundos não alteram as taxas globais apuradas.

estruturas de gestão sectoriais (ambiente e transportes), cabendo à estrutura de gestão da coordenação do Fundo de Coesão o lançamento dos dados relativos aos projectos de Assistência Técnica.

Como indicadores globais do sistema de informação, são de registar um volume de declarações de despesa validadas de 349 e de 49 pedidos de pagamento à CE, num volume global de 211 projectos, para o período de programação 2000-2006.

2.7 – Assistência Técnica do QREN

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) a Assistência Técnica global passou a ser assegurada por dois Programas Operacionais distintos – POAT FEDER e POAT FSE – substituindo o POAT QCA III. A separação em dois programas deve-se à lógica monofundo que preside ao novo período de programação 2007-2013.

2.7.1 – Assistência Técnica QREN FEDER

A Assistência Técnica QREN FEDER envolve uma verba de € 460,0 milhões, que se reparte em € 439,5 milhões no âmbito do Objectivo Convergência e € 20,5 milhões no âmbito do Objectivo Competitividade e Emprego. Deste total, apenas € 86,0 milhões se encontram programados para o POAT FEDER, estando a restante verba repartida pelos PO temáticos “Factores de competitividade” e “Valorização do território” e pelos PO regionais Norte, Centro, Alentejo, Algarve e Açores, no âmbito do Objectivo Convergência, e pelos PO regionais Lisboa e Madeira, no âmbito do Objectivo Competitividade e Emprego.

O POAT FEDER foi aprovado em fins de 2007, pela Decisão n.º C (2007) 6883, de 21 de Dezembro, e a sua estrutura encontra-se desenvolvida nos pontos seguintes.

2.7.1.1 – Circuitos administrativos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, previu para o POAT FEDER um secretariado técnico com seis elementos, incluindo o secretário técnico do PO, admitindo-se a criação de uma única equipa de projecto de carácter temporário.

Nos termos do mesmo diploma, o Gestor do programa é o Presidente do IFDR, I.P., cabendo ao instituto suportar as despesas não elegíveis desta estrutura, bem como fornecer todo o apoio logístico.

Para além da nova característica monofundo deste Programa Operacional de Assistência Técnica, a principal inovação face ao POAT QCA III é a estruturação do programa com a distribuição regional dos apoios num Eixo Prioritário exclusivo para os apoios em regiões de “Objectivo Competitividade Regional e Emprego” (Eixo 4), sendo os restantes três Eixos dedicados à Coordenação e Monitorização Estratégica do quadro na sua globalidade (Eixo 1), a Coordenação e Monitorização Financeira do FEDER e do Fundo de Coesão (Eixo 2), e à Auditoria e Controlo do FEDER e do Fundo de Coesão (Eixo 3).



Para desenvolver este programa de apoios está em implantação o seguinte circuito administrativo de decisão:

Quadro 9 – POAT FEDER - Circuito administrativo



Outra alteração importante, com impacte na estruturação dos secretariados técnicos, é a exigência de segregação entre as funções de análise e aperfeiçoamento da candidatura e as funções de análise dos pedidos de pagamento.

Esta exigência prende-se com o cumprimento do artigo 60.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, e, sobretudo, o artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de Dezembro, que expressamente prevê a separação de funções, dentro da Autoridade de Gestão, sempre que possa ser afectada a fiabilidade dos procedimentos de verificação que tem o dever de realizar.

Nas suas alegações, o Presidente do IFDR, I.P., referiu que:

“O POAT FEDER não tem ainda o secretariado técnico constituído, no entanto na sua constituição irá assegurar a segregação de funções regulamentares, ainda que em estruturas de pequena dimensão – inerentes à dimensão financeira dos Programas Operacionais – esta exigência seja, na prática, mais difícil de concretizar”.

Regista-se o compromisso assumido.

2.7.1.2 – Circuitos financeiros

O circuito financeiro do POAT FEDER é substancialmente diferente do POAT QCA III já que o IFDR, I.P. assume a função de entidade pagadora de FEDER, substituindo-se às Autoridades de Gestão. Anteriormente os pagamentos aos beneficiários eram operacionalizados pela intervenção de um técnico da EAT e pela validação do Gestor. No novo quadro, o gestor passa a emitir uma ordem de pagamento dirigida ao IFDR, I.P. que, a partir daí, assegurará todo o processo de transferência de verbas.

Este circuito, ao nível da Autoridade de Gestão, pode ser descrito pelos seguintes passos:

Quadro 10 – POAT FEDER - Circuito financeiro



Ao nível da Autoridade de Certificação - IFDR, I.P. (anterior Autoridade de Pagamento) o circuito é o seguinte:

Quadro 11 – FEDER - Circuito financeiro com a CE



2.7.1.3 – Modelo de coordenação do financiamento comunitário com a componente nacional do investimento

A coordenação com a componente nacional do investimento é um pressuposto da intervenção dos fundos comunitários, segundo a regra da adicionalidade. Esta é uma matéria que, nos últimos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas sobre os Programas Operacionais do QCA III, tem sido objecto de abordagem dados os constrangimentos detectados, nomeadamente no âmbito da contabilização dos documentos de despesa pelos beneficiários públicos, afectando particularmente as entidades sem autonomia administrativa e financeira, e cuja possível evolução no QREN se pretendia analisar.



Este constrangimento, prende-se, por um lado, com a lógica de reembolso, prevalecente no FEDER, que não permite ao Gestor a prática de adiantamentos no início do projecto e, por outro, com o disposto quanto à libertação de créditos nos sucessivos Decretos-Leis de execução orçamental, desde 2001, exigindo-se que os pedidos de libertação de créditos (PLC) referentes ao financiamento comunitário devam ser documentados com comprovativos das correspondentes ordens de pagamento dos Gestores.

Impossibilitados de obter uma ordem de pagamento de FEDER sem que sejam efectuados os pagamentos correspondentes à despesa co-financiada, os beneficiários procedem à contabilização inicial do documento de despesa na dotação nacional, a 100%, e posteriormente à sua apresentação a co-financiamento.

Esta prática poderia ser aceitável se, em sequência, fosse feito um movimento contabilístico de correcção da imputação, mas esta tem sido efectuada por muito poucos serviços. A prática corrente tem sido a da não correcção do movimento inicial e a da utilização da verba comunitária, entretanto recebida, para poder realizar novas despesas co-financiadas, pois a existência de verbas comunitárias à ordem da entidade permite que a DGO proceda à libertação de créditos.

Esta situação tem como consequência que, no fecho de contas anual, a DGO proceda, no início do ano seguinte, à devolução aos Gestores das verbas comunitárias não consumidas pelas entidades públicas. Esta devolução é paradoxal para os Gestores, pois não corresponde a recuperações por incorrecções ou inelegibilidades e, portanto, não há qualquer título válido para a reentrada da verba na respectiva conta. Muitas vezes o Gestor procede ao reenvio da verba para a entidade, pois, de facto não tem qualquer motivo para aceitar a devolução da verba.

Analisando o enquadramento desta matéria no âmbito do QREN, verifica-se que o novo Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão⁵⁷ mantém a lógica de reembolso, como resulta do conceito de despesa elegível adoptado no seu ANEXO I – “despesas efectivamente pagas”, e o Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março – Execução do Orçamento do Estado para 2008 –, no artigo 7.º, n.ºs. 1 e 2, mantém o regime anterior dos PLC relativos a financiamento comunitário, não se perspectivando qualquer evolução que permita ultrapassar o constrangimento em causa.

Neste quadro é inevitável que se continue a verificar a incorrecta contabilização dos documentos de despesa, com consequências em termos de coerência entre os dados da execução orçamental e os dados relativos à execução dos programas operacionais.

Sobre esta situação, o Ministro de Estado e das Finanças veio, nas suas alegações, informar que:

“(…) A Direcção de Serviços do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central, da Direcção-Geral do Orçamento, apresenta como objectivo para 2008 a elaboração de uma proposta de redesenho dos circuitos dos fundos comunitários, que reduza, ou mesmo elimine, as dificuldades de contabilização das despesas co-financiadas por fundos comunitários, cujos regulamentos financeiros assentam numa lógica de reembolso.

Nesse sentido, foi elaborado um relatório preliminar, remetido às várias entidades intervenientes, no sentido de se pronunciarem sobre o mesmo e de apresentarem os seus contributos. Tendo sido já recebidas as respostas de todas as

⁵⁷ Aprovado pela Comissão Ministerial de Aprovação do QREN, em 4 de Outubro de 2007.

entidades envolvidas, os mesmos serão analisados visando a sua consideração para efeitos da apresentação de uma proposta final”.

Saúda-se o propósito de correcção daquele estrangulamento.

2.7.1.4 – Sistema de informação

O sistema de informação da componente FEDER/Fundo de Coesão do QREN, o SI FEDER/FC, ainda não se encontra em produção e será um módulo deste sistema que assegurará o suporte informático ao POAT FEDER.

Até à respectiva entrada em produção foi criada uma solução de contingência, o SIEP – Sistema de Informação da Entidade Pagadora, que, porém, apenas cobre a função pagadora na gestão global do QREN FEDER e não a gestão corrente do POAT FEDER.

A grande diferença de perspectiva que se perfila entre o SIFEC e o SI FEDER/FC é que, de acordo com o modelo definido para o novo quadro, o sistema de informação não pretende ser um sistema para utilização de todos os PO, como se previa no SIFEC. Para este período de programação abandonou-se o propósito de um sistema de informação único, passando a informação que os PO devem remeter à Autoridade de Certificação a ser obtida por *upload* de ficheiros com campos delimitados.

Este modelo levanta a questão da fixação da informação, pois a falta de um sistema único com fixação periódica da informação nele contida permite a alteração do conteúdo das bases de dados de cada PO após o reporte à Autoridade de Certificação, o que poderá gerar incoerência entre os dados, aglomerados por medida, na posse da Autoridade de Certificação, e os dados, projecto a projecto, constantes das bases de dados dos PO.

Revela-se imprescindível que a política de fixação de informação seja claramente definida pelo IFDR, enquanto Autoridade de Certificação do FEDER/Fundo de Coesão, o que torna essenciais auditorias sobre os sistemas de informação dos PO.

Sobre este ponto o Presidente do IFDR, I.P., na sua resposta em sede de contraditório, referiu que:

“O SI FEDER/FC baseia-se em tecnologias web, assegurando a comunicação e integração com os sistemas de informação das diferentes entidades - Comissão Europeia e Autoridade de Gestão - suportada preferencialmente em web services e receberá a informação de todas as Autoridades de Gestão agregada ao nível do eixo prioritário.

(...)

As Autoridades de Gestão, aquando do envio de cada pedido de certificação de despesas via web services para o sistema de informação da Autoridade de Certificação (SI FEDER/FC), deverão respeitar um conjunto de modelos padronizados e condições específicas definidos pelo IFDR, enquanto Autoridade de Certificação, difundidas pelas Autoridades de Gestão através da Norma IFDR n.º 01/2008, aprovada em 04/06/2008 (...).”

No que respeita ao papel de supervisão que o IFDR, I.P., desempenhará em relação aos sistemas de informação dos PO foi esclarecido que:



“Complementarmente, a Autoridade de Certificação acederá aos sistemas de informação das Autoridades de Gestão, onde constam as informações detalhadas relativas às operações”

(...)

Importa ainda salientar que, no âmbito dos procedimentos estabelecidos para o QREN (2007-2013), quer a Autoridade de Auditoria (IGF) quer a estrutura segregada de auditoria do IFDR prevêm a realização de auditorias aos Sistemas de Informação de cada um dos Programas Operacionais. Estas auditorias terão como objectivo confirmar, designadamente, se os sistemas de informação das AG proporcionam informações fiáveis. Os resultados destas auditorias, no que respeita à exactidão, fiabilidade e integridade dos dados, serão tidos em conta pela Autoridade de Certificação no âmbito do processo de certificação de despesa à CE”.

(...)

Face ao exposto, entendemos que os procedimentos definidos pelo IFDR (...) permitem assegurar a fiabilidade da informação residente no SI da Autoridade de Certificação, agregada ao nível do eixo, com a informação ao nível da operação no SI da AG, relativamente a uma determinada data de corte”.

A realização das enunciadas auditorias pelos órgãos de controlo interno, a concretizarem-se, serão com certeza um instrumento de garantia da fiabilidade dos sistemas de informação do QREN.

2.7.1.5 – Controlo

O novo modelo do controlo na área dos fundos comunitários sofreu alterações significativas face ao Sistema Nacional de Controlo vigente no QCA III (SNC).

O SNC QCA III baseava-se numa lógica de três níveis de controlo, com um nível operacional, ligado às intervenções, um nível tático, ligado aos sistemas administrativos e financeiros, e um nível estratégico, de análise e coordenação global do sistema. Esta lógica implicava, por exemplo, que as Autoridades de Gestão assumissem funções de controlo, o que nunca foi pacífico, por fazer coexistir funções operativas com funções de controlo na mesma entidade, a que acrescia o facto de serem entidades de estrutura simplificada e de reduzidas dimensões⁵⁸.

O propósito de conseguir a efectiva segregação das funções de controlo conduziu a que no período de programação 2007-2013 os regulamentos comunitários viessem a prever um modelo de controlo em que as autoridades de gestão exercem, neste domínio, funções de verificação e controlo meramente internos.

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro⁵⁹, que definiu o modelo de governação do QREN, estabeleceu nos seus artigos 17.º a 27.º o novo modelo de controlo, baseado na figura da Autoridade de Auditoria com competências globais para o controlo dos programas operacionais do QREN. Prevê-se também a desconcentração das respectivas actividades em estruturas segregadas nas Autoridades de Certificação (IFDR, I.P., para o FEDER e Fundo de Coesão e IGFSE, I.P., para o FSE) não estando previstos outros níveis de controlo externo sobre as

⁵⁸Os principais diplomas enformadores do SNC foram o Decreto-Lei n.º 168/2001, de 25 de Maio e a Portaria n.º 684/2001, de 5 de Julho.

⁵⁹Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

Autoridades de Gestão. Os procedimentos de controlo interno implementados pelas Autoridades de Gestão não relevam para o esforço de controlo.

2.7.2 – Assistência Técnica QREN FSE

2.7.2.1– Circuitos administrativos

Este Programa Operacional foi aprovado pela Decisão C (2007) 5766, de 21 de Novembro. A respectiva gestão e estrutura de apoio foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, que previu para o POAT FSE um secretariado técnico mais alargado que o do POAT FEDER, com doze elementos, incluindo o secretário técnico do PO, admitindo-se a criação de uma única equipa de projecto de carácter temporário. O suporte logístico e das despesas não elegíveis desta estrutura, é assegurado pelo IGFSE, I.P., nos termos do mesmo diploma.

No POAT FSE foi adoptada uma modalidade diferente de assegurar a imputação regional dos apoios, relativamente àquela que foi seguida no POAT FEDER. Assim, o POAT FSE foi integralmente estruturado em eixos e medidas específicos para o Objectivo Convergência (Regiões Norte, Centro, Alentejo e Açores) e respectivo *phasing out* (Algarve) e para o Objectivo Competitividade (Região Lisboa) e respectivo *phasing in* (Madeira). As candidaturas dão entrada na Autoridade de Gestão do PO, mas não são imputadas a nenhuma Medida específica. A execução financeira de todos os projectos, que nunca se entendem como regionalizáveis, será distribuída segundo uma grelha de imputação já determinada⁶⁰.

Observando o ciclo de vida do projecto/pedido de financiamento, podemos identificar as seguintes fases:

⁶⁰ Programa Operacional de Assistência Técnica FSE, Pág. 9



Quadro 12 – POAT FSE - Circuito Administrativo



Como se assinala na abordagem ao sistema de informação, o SIIFSE faculta a realização da generalidade das operações no próprio sistema, o que é determinante nas opções tomadas na organização interna.

2.7.2.2 – Circuitos financeiros

O modelo financeiro do POAT FSE mantém, sem alterações significativas, o circuito financeiro do FSE vigente no âmbito do QCA III.

Ao nível da Autoridade de Gestão, o circuito financeiro é o seguinte:

Quadro 13 – POAT FSE - Circuito financeiro



O IGFSS, I.P., assegura o processamento da generalidade das operações financeiras envolvidas no funcionamento do PO. Não se trata de um organismo intermédio, embora assegure a inscrição e a execução orçamental do OSS por conta do Gestor.

Ao nível da Autoridade de Certificação, o circuito é o seguinte:

Quadro 14 – FSE - Circuito financeiro com a CE



É de notar que, no âmbito do FSE, também se registaram as alterações já referidas no POAT FEDER, nomeadamente quanto à previsão orçamental. Sobre a execução orçamental, salienta-se que o principal constrangimento que se verifica no âmbito do FEDER não ocorre no FSE, pois estes projectos continuam a beneficiar de um adiantamento inicial, o que permite, mesmo às entidades públicas sem autonomia administrativa e financeira, contabilizar correctamente as despesas a co-financiar.



2.7.2.3 – Sistema de informação

O sistema de informação do FSE – o SIIFSE – não vai ser objecto de reconstrução, como ocorreu com o SIFEC do FEDER e do FC II.

Vai assim manter-se o modelo vigente no QCA III, que, partindo de uma base comum, permite variantes de acordo com as necessidades de cada PO. Este modelo funcionou no Quadro anterior, pelo que vai ver a sua utilização alargada a todos os PO FSE do QREN. Esta é uma tendência oposta ao sistema de informação do FEDER e FC, como referimos no ponto 2.7.1.

O SIIFSE tem conseguido assegurar um elevado grau de desmaterialização de processos, sendo a generalidade das operações realizadas no sistema, incluindo informações, pareceres e despachos. No QREN prevê-se mesmo a sua utilização para a homologação dos projectos pelo membro do governo competente, fase que até à data sempre foi realizada em suporte de papel.

Outra vantagem da realização das análises no próprio sistema é a de que é possível definir controlos operacionais no lançamento dos dados. Por exemplo, o sistema inclui controlos próprios que vedam a utilização de taxas incorrectas para o tipo de despesa, o que constitui um importante contributo para a redução de erros e, portanto, para aumentar o grau de fiabilidade, sendo verdadeiras rotinas automatizadas de controlo que reduzem o risco inerente às operações.

2.8 – Contas de gerência de 2006 do POAT QCA III

2.8.1 – Gerências partidas

Nos termos do artigo 52.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as contas são “prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respectiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederem, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração”⁶¹.

No ano de 2006, o cargo foi exercido sucessivamente por dois titulares: de 1 de Janeiro a 16 de Abril, pelo Licenciado Amável Francisco dos Santos, nomeado através do Despacho Conjunto n.º 185/2003 (2.ª Série), de 21 de Fevereiro; de 17 de Abril a 31 de Dezembro, pelo Engenheiro José Mariano dos Santos Soeiro, nomeado através do Despacho Conjunto n.º 469/2006 (2.ª Série), de 12 de Junho, que se mantém actualmente em funções. A responsabilidade pelas gerências recai sobre os titulares do cargo, nos períodos respectivos, e a responsabilidade pela organização e prestação de contas recai sobre o actual titular, Engenheiro José Mariano dos Santos Soeiro.

Assim o processo de prestação de contas foi efectuado em relação a cada gerência e ocorreu através das contas n.º 4715/2006 e 4717/2006.

⁶¹Sobre a situação relativa à substituição do responsável ou dos responsáveis dentro de um ano económico, cfr. o artigo 52.º, n.ºs 2, 3 e 5 da Lei n.º 98/97.

2.8.2 – Documentos remetidos ao Tribunal de Contas e os mantidos em arquivo na entidade auditada

O POAT QCA III e o FC II têm remetido atempadamente as suas contas de gerência ao Tribunal de Contas, nos termos das Instruções n.º 1/2003, 2.ª Secção⁶².

As Instruções n.º 1/2003 prevêm, no seu n.º 5, o preenchimento de um conjunto de modelos e a sua remessa ao Tribunal de Contas. As contas de gerência⁶³ do POAT QCA III, relativas a 2006, entradas no Tribunal em 21 de Maio⁶⁴, incluíram os Modelos 1, 2, 2b (FEDER e FSE), 4, 6 e 7.

Tal como prevê o n.º 6 das Instruções, encontravam-se em arquivo, nas EAT, os vários documentos a manter disponíveis para efeitos da verificação externa da conta:

- ◆ Relatórios de execução, previstos no artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho;
- ◆ Relatórios de controlo efectuados pelas várias entidades pertencentes ao SNC;
- ◆ Relatórios das avaliações previstas nos artigos 41.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, do Conselho, de 21 de Junho;
- ◆ Extractos mensais da conta bancária;
- ◆ Certidão de receita emitida pela Autoridade de Pagamento (IFDR, I.P.).

Pela análise efectuada aos modelos remetidos ao Tribunal e à informação mantida em arquivo, concluiu-se que foi cumprido o estipulado nas Instruções n.º 1/2003, da 2.ª S.

2.8.3 – Cruzamento dos valores constantes das Contas de Gerência com a informação financeira registada no Gestor

Da análise às contas de gerência organizadas nos moldes previstos nas Instruções n.º 1/2003-2.ª S, realça-se o seguinte:

2.8.3.1 – CONTA n.º 4715/06 – 1 de Janeiro a 16 de Abril

Das operações que integram o débito e o crédito da respectiva conta n.º 4715/06 (1 de Janeiro a 16 de Abril), extrai-se a seguinte demonstração numérica, com as correcções levadas a cabo no decurso da auditoria (adiante designadas por valores corrigidos):

⁶² As contas de 2004 e 2005 foram homologadas em 16 de Outubro de 2008.

⁶³ Gerências de 1 de Janeiro a 17 de Abril e de 18 de Abril a 31 de Dezembro.

⁶⁴ Contas n.º 4715/2006 e n.º 4717/2006.



DÉBITO

Saldo de abertura	€ 1.142.785,74	
Recebido na gerência	€ 5.845.379,36 ⁶⁵	
Outros	€ 90.609,68	€ 7.078.774,78 ⁶⁶

CRÉDITO

Saído na gerência como pagamentos	€ 5.206.157,45	
Saldo de encerramento	€ 1.872.617,33 ⁶⁷	€ 7.078.774,78 ⁶⁸

Relativamente ao saldo de abertura, o qual coincide com o saldo de encerramento da conta n.º 2935/2005, do ano de 2005, foram apresentadas cópias dos extractos bancários relativos a 1 de Janeiro de 2006, onde se evidenciava o montante de € 1.142.785,74 [€ 1.142.275,36 (FEDER⁶⁹) + € 510,38 (FSE⁷⁰)].

O saldo de encerramento, a 16 de Abril de 2006, encontra-se documentado pelos respectivos extractos de conta que registavam o valor de € 1.872.617,33, e tem em conta a correcção levada a cabo no decurso da auditoria. Este valor corresponde a € 1.053.710,60 (FEDER) e a € 818.906,73 (FSE).

ANÁLISE DETALHADA

A análise detalhada da demonstração numérica foi feita em separado FEDER / FSE, constando os respectivos montantes nos modelos 2b das Instruções.

FEDER

Operações de Débito:

- ◆ O “*Saldo inicial*”, no valor de € 1.142.275,36, confere com o valor expresso no extracto bancário da Tesouraria do Estado⁷¹ referente à abertura do exercício de 2006;

⁶⁵Valor corrigido (€ 3.000.000 + € 2.845.379,36 em vez de € 2.863.115,28 considerado pelo Gestor – vd. Análise detalhada - FSE/Operações de Débito).

⁶⁶Valor corrigido.

⁶⁷Valor corrigido (€ 1.053.710,60 + € 818.906,73 em vez de € 836.642,65 considerado pelo Gestor – vd. Análise detalhada - FSE/Operações de Crédito).

⁶⁸ Valor corrigido.

⁶⁹Extracto n.º 1/2006 da conta 1351 – POAT FEDER, na Tesouraria do Estado.

⁷⁰Extracto n.º 1/2006 da conta 6365 – IGFSE - Gestor do POAT, na Tesouraria do Estado.

⁷¹Extracto n.º 1/2006 da conta 1351 – POAT FEDER.

- ◆ O montante de € 3.000.000,00, apresentado na rubrica “*Transferências*”, confere com os montantes transferidos pela Autoridade de Pagamento para o Gestor do POAT QCA III, em 3 parcelas (€ 1.000.000,00, € 500.000,00 e € 1.500.000,00), a 20/01, 09/03 e 07/04, respectivamente;
- ◆ O valor de € 29.799,71, apresentado na rubrica “*Outros*”, refere-se à devolução do saldo de um projecto e está conforme com o evidenciado nos documentos de suporte.

Operações de Crédito:

- ◆ Na rubrica “*Pagamentos*”, os montantes são os que se apresentam no quadro seguinte:

Quadro 15 – Pagamentos do POAT QCA III (FEDER) - Conta 4715/06

(em euros)

Medida	Designação	FEDER
1.1	Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III	1.995.970,20
1.5	Avaliação, Sistemas de Informação e divulgação e Publicidade do QCA III	1.122.394,27
TOTAL		3.118.364,47

Confrontando o total acima, enunciado no Modelo 2b, com os valores constantes das Medidas apresentados no Modelo 4, verifica-se total coincidência.

- ◆ Relativamente ao “*Saldo Final*”, no valor de € 1.053.710,60, não existem observações a registar⁷².

FSE

Operações de Débito:

- ◆ O “*Saldo inicial*”, no valor de € 510,38, confere com o valor expresso no extracto bancário da Tesouraria do Estado⁷³ referente à abertura do exercício de 2006;
- ◆ O montante de € 2.863.115,28, apresentado na rubrica “*Transferências*”, refere-se a três parcelas transferidas para a conta do Gestor, no montante de € 2.845.379,36, acrescidas, por lapso, do montante de € 17.735,92, que já se encontrava somado na rubrica “*Outros*”;
- ◆ O valor de € 60.809,97, apresentado na rubrica “*Outros*”, refere-se à entrada de montantes oriundos do OSS e está conforme com o evidenciado nos documentos de suporte.

Operações de Crédito:

- ◆ Na rubrica “*Pagamentos*”, os montantes são os que se apresentam no quadro seguinte:

⁷² Dada a coincidência com o montante evidenciado no extracto bancário de fim do exercício.

⁷³ Extracto n.º 1/2006 da conta n.º 6365 – IGFSE - Gestor do POAT.



Quadro 16 – Pagamentos do POAT QCA III (FSE) - Conta 4715/06

(em euros)

Medida	Designação	FSE
2.1	Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III	384.395,02
2.2	Conhecer p/ Intervir e Qualificar: O Emprego e a Incl. Social	1.703.397,96
TOTAL		2.087.792,98

Embora se verifique coincidência na confrontação entre os dados das contas de gerência de 2006 e os constantes da informação financeira residente no Gestor, existe uma divergência, para mais, de € 93.336,38, relativa a um pagamento registado no SIIFSE, no ano de 2006, mas efectivamente pago em 2005, pelo que deveria ter sido inscrito nesta gerência.

- ◆ Relativamente ao “*Saldo Final*”, no valor de € 836.642,65, após conferência e relevação do montante de € 17.735,92, identificado pela EAT como lapso acrescido ao total indicado ao saldo final, existe coincidência com o montante evidenciado no extracto bancário de fim do exercício - € 818.906,73. Este lapso foi corrigido na rubrica “*Transferências*” da gerência seguinte.

OPINIÃO SOBRE A CONTA

De acordo com as análises efectuadas no desenvolvimento da auditoria e com a demonstração numérica acima apresentada e tendo em conta a avaliação do sistema de controlo interno (sumariada no ponto 2.1.1), é opinião do Tribunal de Contas que:

- 1 – Os documentos de prestação de contas foram organizados em obediência às Instruções n.º 1/2003, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, de 19 de Dezembro.
- 2 – As operações financeiras realizadas neste período obedeceram aos fins a que por lei se destinavam e, na sua execução, foram geralmente cumpridas as normas e os regulamentos aplicáveis, não atingindo as situações que se entendeu ser de corrigir um valor materialmente relevante.

2.8.3.2 – CONTA n.º 4717/06 – 17 de Abril a 31 de Dezembro

Das operações que integram o débito e o crédito da respectiva conta n.º 4717/06 (17 de Abril a 31 de Dezembro), extrai-se a seguinte demonstração numérica, com as correcções levadas a cabo no decurso da auditoria (adiante designadas por valores corrigidos):

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 1.872.617,33 ⁷⁴	
Recebido na gerência	€ 5.008.868,92 ⁷⁵	
Descativações	€ 50.675,09	
Recebimentos por compensação	€ 198.622,62 ⁷⁶	
Outros	€ 122.706,14	€ 7.253.490,10 ⁷⁷

CRÉDITO

Saído na gerência como pagamentos	€ 6.830.755,46	
Pagamentos por compensação	€ 198 622,62 ⁷⁸	
Saldo de encerramento	€ 224 112,02	€ 7.253.490,10 ⁷⁹

Relativamente ao saldo de abertura, que coincide com o saldo de encerramento da conta n.º 4715/06, foram apresentadas cópias dos extractos bancários relativos a 17 de Abril de 2006, onde se evidenciava o montante de € 1.872.617,33 [€ 1.053.710,60 (FEDER⁸⁰) + € 818 906,73 (FSE⁸¹)].

O saldo de encerramento, a 31 de Dezembro de 2006, encontra-se documentado pelos respectivos extractos de conta que registavam o valor de € 224.112,02. Este valor corresponde a € 91.272,69 (FEDER⁸²) e a € 132.839,33 (FSE⁸³).

A análise da demonstração numérica foi feita em separado – FEDER/FSE –, constando os respectivos montantes dos modelos 2b das Instruções n.º 1/2003.

⁷⁴Valor corrigido (vd. nota de rodapé n.º 65).

⁷⁵Valor corrigido (€ 4.991.133,00 + € 17.735,92 em vez de € 4.991.133,00 considerado pelo Gestor – vd. Análise detalhada - FSE/Operações de Débito).

⁷⁶Valor corrigido.

⁷⁷Valor corrigido.

⁷⁸Valor corrigido.

⁷⁹Valor corrigido.

⁸⁰Extracto n.º 6/2006 da conta 1351 – POAT FEDER, na tesouraria do Estado.

⁸¹Extracto n.º 8/2006 da conta 6365 – IGFSE - Gestor do POAT, na tesouraria do Estado.

⁸²Extracto n.º 1/2007 da conta 1351 – POAT FEDER, na tesouraria do Estado.

⁸³Extracto n.º 1/2007 da conta 6365 – IGFSE - Gestor do POAT, na tesouraria do Estado.



ANÁLISE DETALHADA

FEDER

Operações de Débito:

- ◆ O “*Saldo inicial*”, no valor de € 1.053.710,60, confere com o valor expresso no extracto bancário da Tesouraria do Estado⁸⁴ referente à abertura do exercício de 2006;
- ◆ O valor de € 50.675,09, apresentado na rubrica “*Descativações*”, refere-se a duas devoluções ordenadas pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO), e está conforme com o evidenciado nos documentos subjacentes.

Operações de Crédito:

- ◆ Na rubrica “*Pagamentos*”, os montantes são os que se apresentam no quadro seguinte:

Quadro 17 – Pagamentos do POAT QCA III (FEDER) - Conta 4717/06

(em euros)

Medida	Designação	FEDER
1.1	Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III	583.996,34
1.5	Avaliação, Sistemas de Informação e divulgação e Publicidade do QCA III	429.116,66
TOTAL		1.013.113,00

Confrontando o total acima, enunciado no Modelo 2b correspondente, com os valores constantes das Medidas apresentados no Modelo 4, verifica-se total coincidência.

- ◆ Relativamente ao “*Saldo Final*”, no valor de € 91.272,69, não existem quaisquer observações a registar dada a coincidência com o montante evidenciado no extracto bancário de fim do exercício.

FSE

Operações de Débito:

- ◆ O “*Saldo inicial*”, no valor de € 836.642,65, não corresponde ao valor expresso no extracto bancário da Tesouraria do Estado⁸⁵ referente à abertura do exercício de 2006, no montante de € 818.906,73, pelas razões referidas no comentário ao saldo final da gerência anterior;
- ◆ O montante de € 4.991.133,00, apresentado na rubrica “*Transferências*”, refere-se a dezoito parcelas transferidas para a conta do Gestor, que conferem com os dados constantes da informação financeira fornecida, abatidos de € 17.735,92 para correcção

⁸⁴ Extracto n.º 5/2006 da conta n.º 1351 – POAT FEDER.

⁸⁵ Extracto n.º 8/2006 da conta 6365 – IGFSE - Gestor do POAT.

de um lapso com origem na gerência anterior, que deveria ter sido atempadamente sanado. O valor correcto é, assim, de € 5.008.868,92;

- ◆ O valor de € 122.706,14, apresentado na rubrica “*Outros*”, refere-se à entrada de montantes oriundos do OSS e está conforme com o evidenciado nos documentos subjacentes.

Operações de Crédito:

- ◆ Na rubrica “*Pagamentos*”, os montantes são os que se apresentam no quadro seguinte:

Quadro 18 – Pagamentos do POAT QCA III (FSE) - Conta 4717/06

(em euros)

Medida	Designação	FSE
2.1	Gestão, Acompanhamento e Controlo do QCA III	2.334.325,81
2.2	Conhecer p/ Intervir e Qualificar: O Emprego e a Incl. Social	3.483.316,65
TOTAL		5.817.642,46

O total acima, enunciado no Modelo 2b correspondente, coincide com os valores constantes das Medidas apresentados no Modelo 4.

Porém, na conferência dos dados constantes da conta com os elementos extraídos da informação financeira residente no Gestor, verifica-se uma divergência de € 198.622,62, que resulta de pagamentos por compensação, sem movimento financeiro efectivo correspondente e sem relevação nas contas de 2006 nem na informação relativa aos pagamentos realizados.

O pagamento por compensação é um processo expedito utilizado pelo serviço que nos seus movimentos contabilísticos internos abate receitas a cobrar em despesas a realizar. No entanto, estes movimentos não se encontram devidamente registados nos mapas e informação financeira.

As divergências apuradas são representadas no quadro seguinte:

Quadro 19 – Divergência nos pagamentos do POAT QCA III (FSE) - Conta 4717/06

(em euros)

Factos	Montantes
Valor registado no Modelo 2b	5.817.642,46
Pagamentos por compensação	198.622,62
Valor resultante da informação financeira	6.016.265,08

- ◆ No que respeita ao “*Saldo Final*”, no valor de € 132.839,33, este coincide com o montante evidenciado no extracto de fim do exercício.

OPINIÃO SOBRE A CONTA

De acordo com as análises efectuadas no desenvolvimento da auditoria e com a demonstração numérica acima apresentada e tendo em conta a avaliação do sistema de controlo interno (sumariada no ponto 2.1.1), é opinião do Tribunal de Contas que:



- 1 – Os documentos de prestação de contas foram organizados em obediência às Instruções n.º 1/2003, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, de 19 de Dezembro.
- 2 – As operações financeiras realizadas neste período obedeceram aos fins a que por lei se destinavam e, na sua execução, foram geralmente cumpridas as normas e os regulamentos aplicáveis, não atingindo as situações que se entendeu ser de corrigir um valor materialmente relevante.

2.8.3.3 – Agregação das contas relativas às duas gerências de 2006

A título informativo apresenta-se a seguinte demonstração numérica relativa à totalidade do ano de 2006:

DÉBITO

Saldo de abertura	€ 1.142.785,74	
Recebido na gerência	€ 10.854.248,28	
Descativações	€ 50.675,09	
Recebimentos por compensação	€ 198.622,62	
Outros	€ 213315,82	€ 12.459.647,55

CRÉDITO

Saído na gerência como pagamentos	€ 12.036.912,91	
Pagamentos por compensação	€ 198.622,62	
Saldo de encerramento	€ 224.112,02	€ 12.459.647,55

3 – CONCLUSÕES

As verificações efectuadas permitem formular as seguintes conclusões:

3.1 – No âmbito da gestão do POAT QCA III

3.1.1 – Controlo interno

A avaliação do controlo interno permitiu evidenciar, como aspectos positivos, a existência de Manual de Apoio à Gestão e Apresentação de Candidaturas – Eixo FEDER, de uma EAT para o eixo FEDER e outra para o eixo FSE, com responsabilidades claramente definidas, e de um apoio próximo das Autoridades de Pagamento respectivas.

Alguns procedimentos, nomeadamente na área financeira no eixo FEDER, encontravam-se excessivamente pessoalizados, baseando-se na intervenção individual de um ou dois elementos da EAT, quando deveriam estar a ser assegurados por rotinas informatizadas que garantissem a integridade e fiabilidade dos dados constantes nas bases de dados internas. Igualmente, neste eixo, devido a critérios de racionalização de recursos, não foi constituída uma estrutura segregada de controlo própria do POAT QCA III, estando tais funções a serem asseguradas pela área de controlo da Autoridade de Pagamento (segundo nível) (**cfr. ponto 2.1**).

3.1.2 – Execução financeira

A análise da relação entre o volume de homologações e a programação efectuada para o período 2000/06 permitiu concluir que, tanto o eixo FEDER como o eixo FSE atingiram, em 2007, taxas de aprovação superiores a 100% (cerca de 103% FEDER e 141% FSE), reflectindo situações de “*overbooking*”. Quanto à despesa validada relativamente aos valores da programação, as taxas situaram-se em cerca de 80%, no caso do FEDER, e em cerca de 99%, no que concerne ao FSE.

A manterem-se as taxas acima indicadas, reportadas a 31 de Dezembro de 2007, é possível que o ritmo de execução seja capaz de assegurar a absorção da totalidade da dotação programada até 31 de Dezembro de 2008, data “*terminus*” da execução financeira do PO (**cfr. ponto 2.5**).

3.1.3 – Sistema de Informação

O POAT QCA III, na gestão do eixo FEDER, utiliza um módulo próprio do SIFEC, sendo periodicamente efectuadas reconciliações entre o conteúdo do sistema e as bases de dados internas.

No âmbito do eixo FSE, tem sido utilizado o SIIFSE como sistema de informação básico, em particular após ter ficado plenamente funcional em 2003. Este inclui a generalidade das tarefas de admissibilidade das candidaturas, procedimentos de aprovação, recepção e análise dos pedidos de pagamento e, mesmo, a emissão das ordens de pagamento. As múltiplas valências do sistema contribuem para a redução de bases de dados de informação paralelas, o que se afigura uma boa contribuição para a redução do nível de erros (**cfr. ponto 2.6.1**).



3.2 – No âmbito da gestão da Assistência Técnica ao FC II

Até 31 de Dezembro de 2007, a despesa aprovada nos projectos de AT ao FC II cifrava-se em € 7,7 milhões. A taxa de co-financiamento geral foi de 85%, sendo a componente comunitária de € 6,5 milhões, o que representou apenas 0,2% da dotação global do Fundo para Portugal (**cfr. ponto 1.6.2.3**).

O acompanhamento da execução do FC II foi sustentado por um módulo próprio do SIFEC, em articulação com o sistema de informação instalado para o acompanhamento da execução do FEDER e da globalidade do QCA III (**cfr. ponto 2.6.2**).

3.3 – No âmbito da gestão da Assistência Técnica do QREN

3.3.1 – Circuitos administrativos

A assistência técnica global do QREN passou a assentar em dois Programas Operacionais distintos (FEDER e FSE), com uma acentuada redução de recursos humanos utilizados face à estrutura existente no QCA III.

A exigência de segregação entre as funções de análise e aperfeiçoamento da candidatura e as funções de análise dos pedidos de pagamento, considerada vital para assegurar o controlo interno nos secretariados técnicos das Autoridades de Gestão, tem um impacto significativo nos dois Programas Operacionais de Assistência Técnica, devido à sua menor dimensão face aos restantes PO (**cfr. ponto 2.7.1**).

3.3.2 – Circuitos financeiros

O circuito financeiro do FSE mantém-se igual ao circuito vigente para o POAT QCA III, no período de programação 2000-2006.

No que respeita ao FEDER existem significativas alterações, com a actividade pagadora a ser concentrada no IFDR, I.P., sem prejuízo da existência de organismos intermédios que também irão assegurar esta função.

No âmbito deste Fundo, os Gestores emitem ordens de pagamento dirigidas ao IFDR, I.P., que assegura a transferência das verbas para os beneficiários, passando o Instituto a ser o titular das contas dos PO na tesouraria do Estado e a efectuar todos os movimentos a elas respeitantes (**cfr. ponto 2.7.1**).

3.3.3 – Coordenação das componentes comunitária e nacional do investimento

De uma forma geral, a coordenação das verbas nacionais e comunitárias não coloca especiais dificuldades no âmbito do FSE. O adiantamento inicial para cada projecto assegura, desde o início, um fluxo de verbas que permite a execução financeira sem constrangimentos.

Porém, no âmbito do FEDER, mantém-se no QREN o constrangimento que se registava no QCA III entre a lógica de reembolso do financiamento comunitário e o modelo de libertação de verbas orçamentais para as entidades públicas, afectando particularmente as entidades sem autonomia administrativa e financeira.

Neste quadro, é inevitável que se continue a verificar a incorrecta contabilização dos documentos de despesa, com consequências em termos de coerência entre os dados da execução orçamental e os dados relativos à execução dos programas operacionais (**cf. ponto 2.7.1**).

3.3.4 – Sistemas de informação

No que respeita ao FEDER, foi abandonado o objectivo de um sistema de informação único, comum a todos os PO, passando a informação a remeter à Autoridade de Certificação a ser obtida por *upload* de ficheiros com campos delimitados. (**cf. ponto 2.7.1**).

3.3.5 – Controlo

O propósito de conseguir a efectiva segregação das funções de controlo conduziu a que, para o período de programação 2007-2013, os regulamentos comunitários viessem a prever um modelo de auditoria e controlo em que foram atribuídas às Autoridades de Gestão funções de verificação e controlo interno.

O modelo implementado, com relevância em termos de esforço de controlo, deixou de assentar em três níveis, passando a contar com dois níveis – Autoridade de Auditoria e estruturas segregadas de auditoria das Autoridades de Certificação (**cf. ponto 2.7.1**).

3.4 – No âmbito das gerências de 2006 do POAT QCA III

3.4.1 – Elementos associados à prestação de contas

Embora se verifique coincidência na confrontação dos dados constantes das contas de gerência de 2006 com os dados constantes da informação financeira residente no Gestor, registaram-se divergências, para mais, nos montantes de € 93.336,38 – conta 4715, e de € 234.756,48 – conta 4717, ambas no âmbito do FSE, entre o volume de pagamentos indicado na conta de gerência e o que resulta da informação inscrita no SIIFSE, tendo como causa principal a utilização de um sistema de compensação entre pagamentos a efectuar e recebimentos a recuperar da mesma entidade e como consequência a subavaliação dos valores registados nas contas (**cf. ponto 2.8.3**).



3.4.2 – Análise dos projectos

Não se levantaram dúvidas quanto à elegibilidade dos beneficiários ou quanto aos requisitos técnicos das candidaturas. As facturas e os recibos que documentavam os pedidos de pagamento obedeciam às normas vigentes na matéria e neles foram devidamente apostos os carimbos identificadores dos Fundos comunitários que participam a despesa.

Num projecto, cujo organismo beneficiário foi objecto de extinção, tendo o respectivo acervo documental transitado por várias instituições, não se encontrava disponível no respectivo dossiê, arquivado na EAT, informação sobre o paradeiro actual dos originais dos documentos de despesa, os quais, após diligências, foram localizados, devidamente organizados (**cfr. ponto 2.2.4**).

3.4.3 – Contas de gerência de 2006

Foi dado cumprimento ao estipulado nas Instruções n.º 1/2003, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, tendo sido remetidos, a este Tribunal, os modelos adequados e mantidos em arquivo, na EAT, os restantes elementos indicados no n.º 6 das Instruções (**cfr. ponto 2.8.2**).

As operações financeiras realizadas neste período obedeceram aos fins a que por lei se destinavam e, na sua execução, foram geralmente cumpridas as normas e os regulamentos aplicáveis.

4 – RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões expostas e tendo em consideração a fase de encerramento do QCA III, formulam-se as recomendações seguintes, as quais para além de terem actualidade imediata, visam também ter relevância futura, em contextos semelhantes, no âmbito do QREN.

a) À Comissão Ministerial de Coordenação do QREN e ao Ministro de Estado e das Finanças

1. Mantendo-se no QREN a lógica de reembolso vigente no QCA III para o FEDER, deve ser facultado aos beneficiários públicos sem autonomia administrativa e financeira uma solução que permita a contabilização adequada dos documentos de despesa, tendo em vista o seu previsível co-financiamento.

b) Ao Gestor do POAT QCA III

2. Os responsáveis do POAT QCA III devem assegurar-se que são registados na conta de gerência os montantes pagos a título de compensação. Com efeito a informação financeira registada na conta de gerência deve espelhar fielmente não só os pagamentos e recebimentos efectivos, mas também a real dimensão de receitas e despesas, pelo que é necessário efectuar a contabilização dos valores brutos destas componentes, evitando que sejam omitidos das contas os movimentos efectuados a esse título.
3. A EAT deve manter nos dossiês de projecto a informação necessária sobre a localização da documentação. De facto, a cisão ou extinção dos organismos beneficiários não pode frustrar os objectivos de auditabilidade dos documentos de despesa respectivos.

c) Aos Gestores do POAT FEDER e POAT FSE

4. O número de recursos humanos afectos às Autoridades de Gestão do POAT FEDER e POAT FSE deverá ter em conta a nova exigência de segregação interna entre a análise de candidaturas e a validação de pagamentos.

d) Ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.

5. No âmbito do FEDER, a existência de várias bases de dados relevantes, a montante do SI FEDER/FC, torna imprescindível que a política de fixação de informação seja claramente definida pelo IFDR, I.P., enquanto Autoridade de Certificação do FEDER / Fundo de Coesão, e que este aspecto seja verificado nas auditorias sobre os sistemas de informação dos PO, a levar a cabo pela estrutura segregada de controlo.



Tribunal de Contas

5 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto que, por não terem sido indiciadas infrações financeiras conclui assim o seu douto parecer (autuado no processo de auditoria): *“neste momento, mais nenhuma consideração se nos oferece como relevante”*.

6 – EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 1º, 2º, 10º e 11º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do **Anexo A**, são devidos emolumentos no montante de € 16.680,50, a suportar pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.

7 – DETERMINAÇÕES FINAIS

7.1. O presente relatório deve ser remetido:

- a) À Assembleia da República, mais concretamente, ao seu Presidente e às Comissões Parlamentares de Orçamento e Finanças e dos Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional
- b) Ao Governo, mais concretamente, aos Ministros de Estado e das Finanças, e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- c) À Comissão Ministerial de Coordenação do QREN;
- d) Ao Presidente do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, nesta qualidade e nas de Gestor do Programa Operacional da Assistência Técnica do QCA III (POAT QCA III), de responsável máximo pela Assistência Técnica ao Fundo de Coesão e de Presidente da Comissão de Gestão do QCA III;
- e) Ao Gestor do Eixo 2 (FSE) do Programa Operacional da Assistência Técnica do QCA III (POAT QCA III);
- f) Ao Gestor do POAT QCA III que exerceu funções no período de 1 de Janeiro a 16 de Abril de 2006.

7.2. No prazo de seis meses, deverão as entidades destinatárias das recomendações formuladas no presente relatório informar o Tribunal acerca das medidas tomadas no sentido da sua implementação.

7.3. Após a entrega do Relatório às entidades referidas poderá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no *“site”* do Tribunal;

7.4. Um exemplar do presente relatório, que abrange a verificação externa das contas de 2006 do POAT QCAIII, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 54.º, incluindo, designadamente, a demonstração numérica referida no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deverá ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, 54.º, n.º 4, e 55.º, n.º 2, do citado diploma legal.

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 4 de Dezembro de 2008

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR



(José Luis Pinto Almeida)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS



(António José Avérous Mira Crespo)



(José Manuel Monteiro da Silva)

Fui Presente

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO





Tribunal de Contas

ANEXO A – NOTA DE EMOLUMENTOS

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas [RJETC], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril).

Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN

Departamento de Auditoria III

Proc.º n.º 11/08-AUDIT
Relatório n.º 43/08-2.ª Secção

Entidade fiscalizada: Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.

Entidade devedora: Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P.

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99			
Acções na área da residência oficial	88,29	533		47 058,57
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				47 058,57
Emolumentos b):				
Limite mínimo (VR)				1 668,05
Limite máximo (VR)				16 680,50
Emolumentos a pagar				16 680,50

a) Cf. Resolução n.º 4/98-2ªS

b) Art. 10º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2ª S.

O Coordenador da Equipa de Auditoria,

António M. Marques do Rosário

(António Marques do Rosário)



Tribunal de Contas

ANEXO B – RESPOSTAS DAS ENTIDADES AUDITADAS

V/Ref.: Proc. Nº 11/08 -. Audit.
DA III.1
Data: 09-10-2008
N/Ref.: EAT 2008

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Ava. Barbosa do Bocage, nº 61
1069-045 Lisboa

C/c : IFDR
Gestor do POAT QCA III

Assunto: Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN

Nos termos da legislação em vigor e no quadro do exercício de contraditório, informamos que para as conclusões e recomendações expressas no relatório referenciado em epígrafe, não temos objecções a apresentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor de PO AT/FSE QCA III



(António Luís Valadas da Silva)

DGTC 09 10'08 19979





INSTITUTO FINANCEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, IP

Ex.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Nossa referência
UCA/AD
24.08

00003964 08-10-17

Assunto:

Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN.

Na sequência do V/ ofício com a referência 15852 de 03 de Outubro, junto se remetem a V. Exa os comentários tidos por convenientes ao relatório de auditoria do Tribunal de Contas 11/08, mencionado em epígrafe.

Informamos ainda que foram tomadas em boa nota as recomendações espelhadas no referido relatório. No que diz respeito, às questões respeitantes ao Fundo Social Europeu, apesar de o relatório ter sido directamente respondido ao Gestor do Eixo FSE, damos igualmente conta da sua resposta, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

José Santos Soeiro
Presidente

bb
DINA FERREIRA
Vice-Presidente

DCGC 17 10º08 20540

Anexos: o citado



INSTITUTO FINANCEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, I.P.

Auditoria do Tribunal de Contas ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN (Processo n.º 11/08)

Na sequência das Conclusões e Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas no âmbito no âmbito da auditoria supra referida (Processo n.º 11/08 – Audit) junto se remetem os comentários do IFDR, IP:

De realçar que as recomendações respeitantes ao Fundo Social Europeu foram respondidas directamente pelo Gestor do Eixo FSE ao Tribunal de Contas a coberto do ofício 313 de 09/10/2008 (em anexo).

Relatório do TC: Ponto 3 – Conclusões

3.1.1 – Controlo interno

(...) Alguns procedimentos, nomeadamente na área financeira do eixo FEDER, encontravam-se excessivamente pessoalizados, baseando-se na intervenção individual de um ou dois elementos da EAT, quando deveriam estar a ser assegurados por rotinas informatizadas que garantissem a integridade e fiabilidade dos dados constantes nas bases de dados internas. (...)

Resposta IFDR, IP:

Esclarece-se que todos os dados financeiros do Eixo FEDER, com destaque para os dados físicos e financeiros respeitantes a todo o ciclo de vida do projecto, estão registados no Sistema de Informação, com garantia de integridade dos dados. O Sistema de Informação inclui alguns relatórios automáticos e a possibilidade de extrair mapas personalizados que são efectuados, a pedido expresso, pela Unidade de Sistemas de Informação.

Paralelamente, a EAT tem instrumentos de trabalho constituídos por ficheiros Excel que permitem, de forma autónoma, ter em permanência dados financeiros actualizados que são necessários à gestão corrente do PO.

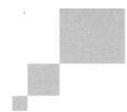
3.3.4 – Sistemas de Informação

No que respeita ao FEDER, foi abandonado o objectivo de um sistema de informação único, comum a todos os PO, passando a informação a remeter à Autoridade de Certificação a ser obtida por upload de ficheiros com campos delimitados. Com efeito, a falta de um sistema único com fixação periódica da informação nele contido permite a alteração do conteúdo das bases de dados de cada PO após reporte à Autoridade de Certificação, o que pode vir a gerar incoerências entre os dados, aglomerados por medidas, na posse desta Autoridade, e a informação relativa a cada projecto, constante da base de dados dos PO.

Resposta IFDR, IP:

No que se refere às observações apresentadas pelo Tribunal de Contas relativamente ao Sistema de Informação da Autoridade e Certificação importa salientar o seguinte:

1
DINA FERREIRA
Vice-Presidente



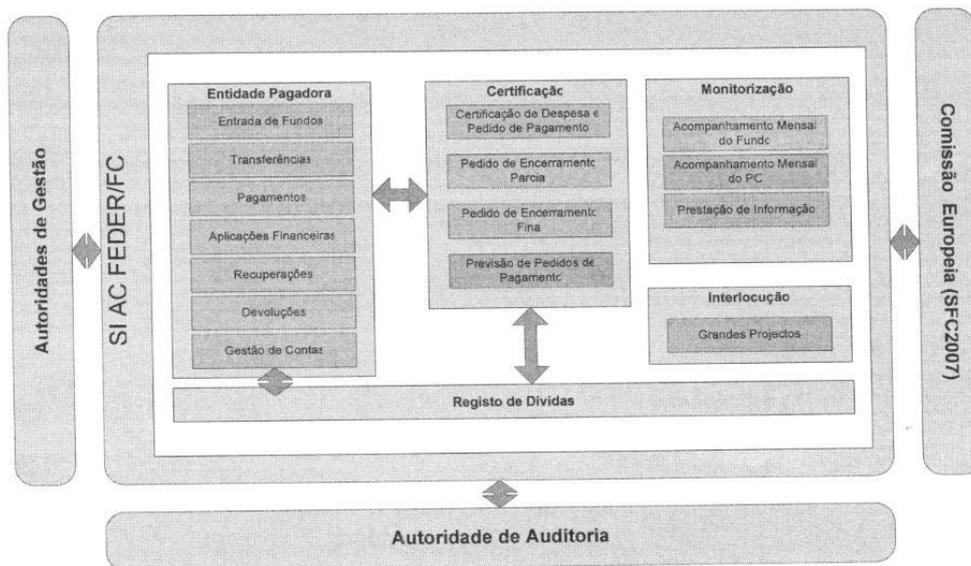
O IFDR encontra-se a desenvolver o sistema de informação da Autoridade de Certificação¹ – denominado SI FEDER/FC – que será constituído por módulos segregados de certificação, de registo dos fluxos financeiros e de acompanhamento.

- **Módulo Certificação:** módulo responsável por agregar a informação de todos os Programas Operacionais Temáticos e Regionais e por estabelecer um ponto de contacto único com a Comissão Europeia (através da integração com o SFC 2007), designadamente para os processos de certificação de despesa – já em produção - , pedidos de reembolso, pedidos de encerramento parcial e final, previsões de pagamentos – ainda em desenvolvimento -, entre outros;
- **Módulo Entidade Pagadora:** módulo responsável pelo registo, controlo e validação dos fluxos financeiros desde a Comissão Europeia até às Autoridades de Gestão, e que contempla as transferências de verbas para as Autoridades de Gestão, transferências para os Organismos Intermédios e pagamentos directamente a beneficiários, sempre que aplicável cada uma das situações ao caso concreto;
- **Módulo interlocução (Grandes Projectos):** Este módulo assegura o carregamento de candidaturas de Grandes Projectos, por parte das Autoridades de Gestão, a análise e a validação, por parte do IFDR e respectivo envio para SFC 2007;
- **Módulo de Monitorização:** módulo responsável pelos processos de acompanhamento, designadamente mensal, da execução ao nível Fundo e ao nível Programa Operacional;
- **Módulo de Registo de Dívidas:** módulo responsável por assegurar a gestão de dívidas, por Programa Operacional e por Fundo.

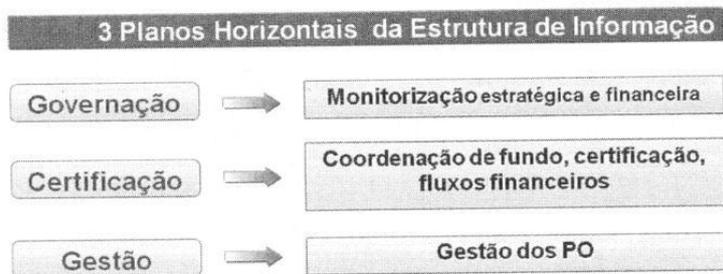
O Diagrama representa os vários módulos acima mencionados e o seu enquadramento de contexto.

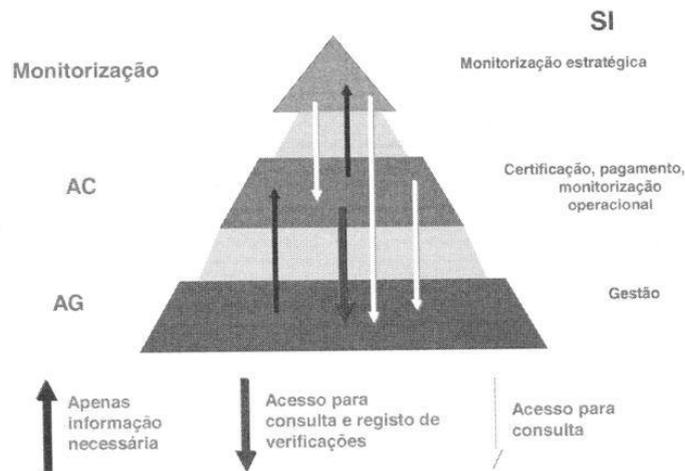
¹ Na sequência do Concurso Público Internacional, publicado no JO UE a 07/09/2007 e adjudicado a 19/05/2008.

2 
DIANA FERREIRA
Vice-Presidente



Este sistema está concebido e está a ser desenvolvido baseado numa arquitectura que respeita o modelo de governação do QREN e dos Programas Operacionais, promovendo a simplificação dos procedimentos e dos fluxos de informação.





O SI FEDER/FC baseia-se em tecnologias *web*, assegurando a comunicação e integração com os sistemas de informação das diferentes entidades – Comissão Europeia e Autoridade de Gestão – suportada preferencialmente em *web services* e receberá a informação de todas as Autoridades de Gestão agregada ao nível do eixo prioritário.

A especificação técnica dos *web services* externos destinados ao consumo directo por parte das Autoridades de Gestão, no âmbito do Sistema de Informação, já foi transmitida às Autoridades de Gestão².

Os serviços contemplam a disponibilização das seguintes acções às Autoridades de Gestão:

- Envio de Pedidos de Certificação de Despesa;
- Envio de Pedidos de Encerramento Parcial;
- Envio de Pedidos de Encerramento Final;
- Envio de Previsão de Pedidos de Pagamento.

2. As Autoridades de Gestão, aquando do envio de cada pedido de certificação de despesas via *web services* para o sistema de informação da Autoridade de Certificação (SI FEDER/FC), deverão respeitar um conjunto de modelos padronizados e condições específicas definidos pelo IFDR, enquanto Autoridade de Certificação, difundidas pelas Autoridades de Gestão através da Norma IFDR n.º 01/2008, aprovada em 04/06/2008 (em anexo). Os modelos definidos são:

- Pedido de Certificação de Despesa da Autoridade de Gestão à Autoridade de Certificação e Declaração de Despesas por eixo, reportados a uma determinada data de corte;

² A este respeito vd. documento SIGA AC – Especificação dos *Web Services* V0.2 – Processo de Certificação de despesa e Pedido de Pagamento, de 20/08/2008.

4

 DINA FERREIRA
 Vice-Presidente

- Listagem de Projectos que contribuem para o Pedido de Certificação de Despesa;
- Adiantamentos pagos pelo organismo que concede o auxílio (n.º 2 do artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006);
- Verificações realizadas a título da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006;
- Montantes deduzidos no âmbito dos projectos incluídos no Pedido de Certificação de Despesa;
- “Follow-up” das conclusões e recomendações decorrentes das Acções de Controlo realizadas ao Programa Operacional.

Complementarmente, a Autoridade de Certificação acederá ao sistema de informação da Autoridade de Gestão onde constam informações detalhadas relativas às operações.

A Autoridade de Gestão, nos termos da alínea c) do artigo 60.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, é responsável por assegurar que existe um sistema de registo e de armazenamento sob a forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do Programa Operacional, bem com a recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação. Este sistema, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 terá que incluir as informações constantes do seu anexo III.

Deste modo, o sistema de informação da Autoridade de Gestão³ conterá informação detalhada relativa às operações – incluindo evidência das verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários e das verificações no local das operações –, bem como aos resultados das auditorias realizadas pelas Autoridades de Gestão (incluindo os Organismos Intermédios).

A Autoridade de Certificação terá acesso com perfil de consulta ao sistema de informação da Autoridade de Gestão, onde efectuará um conjunto de validações (v. g reconciliações dos montantes certificados à data de corte, consultas sobre projectos, confirmação da regularização das correcções financeiras, consulta das evidências relativas às verificações administrativas e no local das operações) ficando a evidência das verificações por si efectuadas naquele sistema.

O sistema de informação da Autoridade de Gestão deverá bloquear a informação à data da emissão do pedido de certificação (data de corte)⁴. A informação que é transmitida do sistema da Autoridade de Gestão para o sistema da Autoridade de Certificação será agregada ao nível do eixo⁵ e deverá respeitar os modelos padronizados e as condições específicas definidos na Norma IFDR supra referida.

Assim, no âmbito da análise de um pedido de certificação de despesas, a Autoridade de Certificação analisará os modelos remetidos pela Autoridade de Gestão, bem como procederá a consultas ao sistema de informação da Autoridade de Gestão.

As verificações efectuadas através do acesso ao sistema da Autoridade de Gestão, com detalhe ao nível da operação, permitirão à Autoridade de Certificação proceder à reconciliação da informação extraída do sistema da Autoridade de Gestão com a informação agregada ao nível de Eixo, integrada no sistema da Autoridade de Certificação.

3. Importa ainda salientar que, no âmbito dos procedimentos estabelecidos para o QREN (2007-2013), quer a Autoridade de Auditoria (IGF) quer a estrutura segregada de auditoria do IFDR prevêem a realização de auditorias aos Sistemas de Informação de cada um dos Programas Operacionais. Estas auditorias terão como objectivo confirmar,

³ A este respeito importa referir o Capítulo VIII – Sistemas de Informação – do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão que define as condições que os sistemas de informação das Autoridades de Gestão devem satisfazer relativamente à transmissão de informação à Autoridade de Certificação.

⁴ Conforme a alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

⁵ Conforme a alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

designadamente, se os sistemas de informação das AG proporcionam informações fiáveis. Os resultados destas auditorias, no que respeita à exactidão, fiabilidade e integridade dos dados, serão tidos em conta pela Autoridade de Certificação no âmbito do processo de certificação de despesa à CE.

Face ao exposto, entendemos que os procedimentos definidos pelo IFDR, enquanto Autoridade de Certificação, relativos às condições específicas às quais deve obedecer a prestação de informação a transmitir pelas Autoridades de Gestão, via sistema de informação, no âmbito de processo de certificação de despesa FEDER e Fundo de Coesão, bem como os referentes às validações a realizar pela AC aos dados no Sistemas de informação das AG, ao nível da operação, permitem assegurar a fiabilidade da informação residente no SI da AC, agregada ao nível do eixo, com a informação ao nível da operação no SI da AG, relativamente a uma determinada data de corte.

Relatório do TC: Ponto 4 – Recomendações

Alínea b) Aos Gestor do POAT QCA III

2. Os responsáveis do PO AT QCA III devem assegurar-se que são registados na conta de gerência os montantes pagos a título de compensação. Com efeito a informação financeira registada na conta de gerência deve espelhar fielmente não só os pagamentos e recebimentos efectivos, mas também a real dimensão de receitas e despesas, pelo que é necessário efectuar a contabilização dos valores brutos destas componentes, evitando que sejam omitidos das contas os movimentos efectuados a esse título.

3. A EAT deve manter nos dossiês de projecto a informação necessária sobre a localização da documentação. De facto, a cisão ou extinção dos organismos não pode frustrar os objectivos de auditabilidade dos documentos de despesa respectivos.

Resposta IFDR, IP:

Foram tomadas em boa nota as recomendações espelhadas no relatório.

Alínea c) Ao Gestor do POAT FEDER e POAT

4. O número de recursos humanos afectos às Autoridades de Gestão do POAT FEDER e POAT FSE deverá ter em conta a nova exigência de segregação interna entre a análise de candidaturas e a validação de pagamentos.

Resposta IFDR, IP:

O POAT FEDER não tem ainda o secretariado técnico constituído, no entanto na sua constituição irá assegurar a segregação de funções regulamentares, ainda que em estruturas de pequena dimensão – inerentes à dimensão financeira dos Programas Operacionais - esta exigência seja, na prática, mais difícil de concretizar.

Alínea d) Ao IFDR

No âmbito do FEDER, a existência de várias bases de dados a montante do SIQREN, torna imprescindível que a política de fixação de informação seja claramente definida pelo IFDR, enquanto Autoridade de Certificação do FEDER / Fundo de Coesão, e que este aspecto seja verificado nas auditorias sobre os sistemas de informação dos PO, a levar a cabo pela estrutura segregada de controlo.

6
DINA FERREIRA
Vice-Presidente



Resposta IFDR, IP

Vd. Resposta IFDR, IP ao ponto “3.3.4 – Sistemas de Informação”, bem como documentos anexos à presente resposta relativo ao Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN a 4 de Outubro de 2007 e a Norma nº. 1 do IFDR enviada a todas as Autoridades de Gestão dos PO QREN – FEDER e FC.

DINA FERREIRA
Vice-Presidente



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

24.OUT08 02856

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro José F. Tavares
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Da entidade
21 DA III
2008-10-27
[Signature]

Sua referência
Of. 16965

Sua Comunicação
21-10-2008

Nossa referência
Ent. 8794/08 Proc. 02.01

ASSUNTO: Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCAIII, Fundo de Coesão II e QREN

Exmº Senhor,

Em resposta a Ofício dessa Direcção-Geral sobre o assunto em epígrafe, temos a informar que a Direcção de Serviços do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central, da Direcção-Geral do Orçamento, apresenta como objectivo para 2008 a elaboração de uma proposta de redesenho dos circuitos dos fundos comunitários, que reduza, ou mesmo elimine, as dificuldades de contabilização das despesas co-financiadas por fundos comunitários, cujos regulamentos financeiros assentam numa lógica de reembolso.

Nesse sentido, foi elaborado um relatório preliminar, remetido às várias entidades intervenientes, no sentido de se pronunciarem sobre o mesmo e de apresentarem os seus contributos. Tendo sido já recebidas as respostas de todas as entidades envolvidas, os mesmos serão analisados visando a sua consideração para efeitos da apresentação de uma proposta final.

Com os melhores cumprimentos.

Pe'l'O Chefe do Gabinete,

Filipa Bandeira de Melo

(Álvaro Aguiar)

C/c: Gab. SEAO

Filipa Bandeira de Melo
Chefe do Gabinete
em Substituição

DGTC 27 10 08 21100



CP 315/08

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

*Concordo
2008/10/28
propõe-se que a Remeta
a DVIC, acrescentando-se
a Receber.
28/10/08
B.*

*ao DVIC.
manter a
receber*

Exmo. Senhor
Dr. Guilherme de Oliveira Martins
Presidente do Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

*Guilherme de Oliveira Martins
Presidente do Tribunal de Contas
28.10.08*

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		1AOTDR/5199/2008/6682 PROCº 144.06	27-10-2008

ASSUNTO: AUDITORIA AO INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
IP
OFÍCIO Nº 936/2008 DE 21 DE OUTUBRO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Encarrega-me sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de remeter a V. Exa. cópia do documento acima epigrafado e transcrever o despacho exarado no mesmo:

**“Concordo. Remeta-se ao Tribunal de Contas.
ass:) Francisco Nunes Correia
25/10/08”**

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luis Morbey
Luis Morbey

*Anexo: Original do mencionado
/MT*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

S. Norte

21/10/08

Luís Morbey

Chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Exmo. Senhor

Arq.º Luís Morbey

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

URGENTE

NA RESPOSTA QUEIRA INDICAR SEMPRE A NOSSA REFERÊNCIA

N/Edifício

N/referência

Proc. 20.03
Reg. 1451

Data

25/10/08

S/referência

S/comunicação de

4839/08/6259

Francisco Nunes Correia

Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
IP - Medidas
de Desenvolvimento Regional
QREN

Assunto: Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional - Medidas Programáticas de Assistência Técnica - QCA III, Fundo de Coesão II

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de enviar a V.ª Ex.ª. o documento mencionado em epígrafe, no qual exarou o despacho que a seguir se transcreve:

“ Tomei conhecimento. Concordo, a S.Ex.ª o MAOTDR para, se assim o entender. — — —

20/10/2008

Ass) Rui Nuno Baleiras”

Com os melhores cumprimentos, *Lidia de Deus*

A Chefe do Gabinete

Lidia de Deus

Lidia de Deus Figueira

/CTR

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Entrada N.º	6682 Data 21.10.08
Classificação	144.06



INSTITUTO FINANCEIRO
PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, I.P.

Ex.ª Senhora
Dra. Lídia de Deus Figueira
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado do Desenvolvimento Regional
Rua de O Século, n.º 52, 2.º
1200 – 433 Lisboa

*Tomou conhecimento. Concorde AS Br.º
o PLACTOR para, se assim entender,
remeter ao TC.*

[Handwritten Signature]
Nessa referência
JUCA/AD
24.08
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Regional

00003963 08-10-17

Assunto:

Auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. – Medidas Programáticas de Assistência Técnica – QCA III, Fundo de Coesão II e QREN. Ofício n.º 15851 de 03.10.2008, do Tribunal de Contas

Na sequência do V/ ofício com a referência 910 de 07 de Outubro, junto se remetem a V. Exa os comentários tidos por convenientes ao relatório de auditoria do Tribunal de Contas 11/08, mencionado em epígrafe.

No que diz respeito, às questões respeitantes ao Fundo Social Europeu, uma vez que o relatório foi enviado directamente ao Gestor do Eixo FSE, junto em anexo, resposta remetida directamente ao Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten Signature]
José Santos Soeiro
Presidente
DINA FERREIRA
Vice-Presidente

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Entrada N.º	1451 Data 27/10/2008
Classificação	20.03 CR

Anexos: o citado